Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Thiago Leite Ferreira de Sousa, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 326/2026 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n.º 00097-00005849/2026-02, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, pelo Decreto do Distrito Federal nº 45.539/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Data da sessão: 22 de outubro de 2026

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 13/2026 - COMPRA.GOV

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução tecnológica especializada, sob a modalidade de **Software as a Service (SaaS)**, baseada em arquitetura de computação em nuvem (Cloud Native), para atender às necessidades de **geração, emissão autorizada**, escrituração fiscal, monitoramento e consolidação automatizada de obrigações acessórias eletrônicas e digitais federais, distritais e municipais, contemplando a **emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e Modelo 55) e Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e Padrão Nacional)**, além do controle patrimonial societário e fiscal do Ativo Imobilizado, em estrita conformidade com a legislação vigente, normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e diretrizes do Sistema Público de Escrituração Digital *(SPED)*, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 13.6 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.4.6. O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no artigo 8° do Decreto n.º 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 6.14.1, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.14.3.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.14.3.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.14.3.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federa.

6.14.4. Caso o direito de preferência que trata o Decreto nº 7.174/2010 não seja exercido, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema COMPRASNET, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. **valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será desclassificada a proposta.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 9 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84,**

parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital e Item 21 do Termo de Referência,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.11. Como etapa obrigatória do julgamento das propostas e análise de conformidade do *software* ofertado, a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances será convocada pelo Pregoeiro para realizar a **Prova de Conceito (PoC)**, sob pena de desclassificação em caso de recusa ou não atendimento, conforme itens 9 e 22 do Anexo I - Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 14 (quatorze) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. Será admitida, exclusivamente, a subcontratação ou integração de ferramentas tecnológicas complementares, componentes de software acessórios, bibliotecas de código ou programas adicionais de terceiros instalados no motor da solução principal, desde que caracterizados como prática padrão de mercado para fins de interoperabilidade e combinação de ecossistemas digitais, conforme item 14 do Termo de Referência.

12.9. **Responsabilidade Integral e Indelegável:** A ocorrência da integração ou subcontratação de ferramentas adicionais previstas no item anterior não exime, reduz ou compartilha a responsabilidade civil, técnica e jurídica da **CONTRATADA**. Esta responderá perante o **METRÔ-DF**, de forma única e centralizada, pela qualidade integral da solução, pela segurança da informação, pelo estrito cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLAs) e pela total observância às regras de proteção de dados da LGPD, item 14 do Termo de Referência.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. **FASE 1 - NÃO REAJUSTÁVEL - PARCELA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,** nos termos do Item 13 do Termo de Referência.

13.2. **FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL E SUSTENTAÇÃO SAAS -** O reajustamento de preços da Fase 2 poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme itens 13, 17.6 e seguintes do Termo de Referência.

13.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.3. Nas hipóteses de repactuação:

13.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o

METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.13. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.13.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.13.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.13.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2.15. Nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 7.174/2010, se for o caso, deverão ser comprovadas a origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que,

comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados do atesto de recebimento definitivo, acompanhado de termo circunstanciado, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada, na forma dos Artigos 148 e 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF. O atesto será formalizado pela Comissão Gestora por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), observado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação da documentação de cobrança ou do recebimento definitivo, para atestar ou informar à **CONTRATADA** eventual erro ou incorreção, nos termos do § 1º do Artigo 149 do RILC.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados. [suprimir quando a contratação não se referir a prestação de serviços]

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2026, Natureza de Despesa 33.90.40, Programa de Trabalho 26.122.8216.2557.2577, fonte de recurso 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-

DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. **Dosimetria e Percentuais das Multas (Decreto Distrital nº 26.851/2006) - Item 16.2 do Termo de Referência.**

17.4.2. As multas decorrentes de atrasos de execução ou infrações editalícias obedecerão aos seguintes parâmetros de cálculo:

I - **Mora até 30 dias: 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços ou relatórios, calculado sobre o montante da parcela obrigacional adimplida em atraso, até o limite estrito de 9,9%.

II - **Mora superior a 30 dias: 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, aplicado em caráter excepcional e a critério do **METRÔ-DF** sobre o valor da parcela inadimplente, desde o primeiro dia de atraso, não podendo ultrapassar o teto estipulado para a inexecução completa.

III - **Atraso Geral de Entrega: 5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do entregável específico em atraso, sem prejuízo das multas diárias moratórias.

IV - **Recusa de Assinatura ou Rescisão por Culpa: 15% (quinze por cento)** sobre a parcela inadimplente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa da **CONTRATADA**.

V - **Descumprimento de Cláusulas Contratuais: Até 20% (vinte por cento)**

sobre o valor global do contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação, cláusula de segurança da informação ou LGPD, excetuados os prazos puros de entrega.

Nota de Contagem: A contagem do tempo de atraso será feita em dias corridos, iniciando-se no dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado no Plano de Trabalho, caso seja dia de expediente normal no **METRÔ-DF**, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.5. **Indicadores de Desempenho e Acordos de Nível de Serviço (SLA) - Conforme Item 16.3. e seguintes, do Termo de Referência.**

17.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 90 (noventa) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2026.

(*assinado eletronicamente*)

Thiago Leite Ferreira de Sousa

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 29/09/2026, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215641334** Código CRC: **DA4BDF33**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência Econômico-Financeira

Gerência de Contabilidade e Tributos

Termo de Referência n.º 6/2026 - METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR

Processo nº 00097-00005849/2026-02

Tipo: METRO-DF - Aquisição: Implantação de Sistemas

Especificação: Contratação de solução de software em modelo SaaS para escrituração e gestão de obrigações acessórias.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução tecnológica especializada, sob a modalidade de **Software as a Service (SaaS)**, baseada em arquitetura de computação em nuvem (Cloud Native), para atender às necessidades de **geração, emissão autorizada**, escrituração fiscal, monitoramento e consolidação automatizada de obrigações acessórias eletrônicas e digitais federais, distritais e municipais, contemplando a **emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e Modelo 55) e Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e Padrão Nacional)**, além do controle patrimonial societário e fiscal do Ativo Imobilizado, em estrita conformidade com a legislação vigente, normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e diretrizes do Sistema Público de Escrituração Digital *(SPED).*

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento Estratégico e Contextualização Institucional

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e visa suprir de forma imediata e especializada as necessidades críticas de conformidade fiscal e gestão do ativo imobilizado do METRÔ-DF. Diante do cenário de evolução da governança interna para a futura adoção de um ERP integral, a contratação de uma solução sob o modelo de Software as a Service (SaaS) focado na área contábil-tributária apresenta-se como a abordagem técnico-econômica mais eficiente, tempestiva e de menor risco de implementação *(Time-to-Value).*

2.2. O Desafio da Conformidade Digital e o Sistema Público de Escrituração Digital *(SPED)*

2.2.1. O Sistema Tributário Brasileiro exige das empresas públicas um elevado grau de maturidade digital na apuração e transmissão de dados. O ecossistema do *SPED*, instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, consolidou a transição definitiva dos registros em papel para o processamento de dados estruturados em ambiente digital, demandando das rotinas da Companhia ferramentas com capacidade analítica de auditoria e validação prévia de arquivos magnéticos com assinatura digital.

2.2.2. Sob a supervisão e responsabilidade operacional da Gerência de Contabilidade e Tributos, o METRÔ-DF necessita cumprir prazos peremptórios para a apuração, geração e transmissão do seguinte rol de obrigações acessórias vigentes:

Sigla / Identificação	Nome da Obrigação / Finalidade	Âmbito Competencial
NF-e (Modelo 55)	Nota Fiscal Eletrônica de bens e mercadorias.	Federal / Distrital
ECD	Escrituração Contábil Digital.	Federal (Receita Federal do Brasil)
ECF	Escrituração Contábil Fiscal.	Federal (Receita Federal do Brasil)
EFD-Contribuições	Escrituração Digital do PIS/Pasep e da COFINS.	Federal (Receita Federal do Brasil)
EFD-ICMS/IPI	Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI.	Estadual / Distrital
EFD-Reinf	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.	Federal (RFB / Previdenciária)
DCTFWeb	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.	Federal (Receita Federal do Brasil)

Nota Técnica de Indisponibilidade Pública: Ressalta-se que nenhuma das obrigações acessórias corporativas listadas acima é gerada ou suportada de forma automatizada pelos sistemas informatizados estruturantes do Governo do Distrito Federal (GDF), tais como o SIGGO, o que torna mandatória a aquisição de tecnologia complementar e especializada de mercado.

2.3. Dinâmica Tecnológica e Gestão Patrimonial Corporativa

2.3.1. As rotinas contábeis contemporâneas exigem automação em fluxos de importação, exportação, saneamento de dados e tratamento de arquivos digitais em lote. Métodos manuais ou ferramentas descontinuadas põem em risco a integridade das demonstrações financeiras do METRÔ-DF.

2.3.2. O controle patrimonial societário e fiscal de uma operadora de transporte metroviário envolve ativos de alta complexidade e regras rigorosas de depreciação, amortização e testes de recuperabilidade *(Impairment).* A ausência de um software especializado impede o cálculo exato e automatizado das vidas úteis e taxas aplicáveis, impactando diretamente o balanço patrimonial e o resultado econômico da Companhia.

2.4. Justificativa de Interesse Público, Análise de Riscos e Mitigação de Passivos

2.4.1. A contratação se justifica pela necessidade premente de assegurar o cumprimento estrito das legislações fiscais federais e distritais, mitigando riscos que afetam diretamente a sustentabilidade financeira do **METRÔ-DF**. O não atendimento aos prazos e leiautes definidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores expõe a Companhia a sérios prejuízos:

- **Riscos Pecuniários:** Aplicação de multas qualificadas e progressivas sobre o faturamento ou sobre o valor das transações comerciais devido a erros, omissões ou atrasos nas entregas do *SPED,* conforme detalhado no Relatório de Análise de Riscos (SEI nº 215257460).
- **Riscos Operacionais e Reputacionais:** Impedimento de emissão ou renovação da Certidão Negativa de Débitos (CND), o que inviabiliza o recebimento de repasses orçamentários do GDF, a celebração de convênios, a captação de recursos de financiamentos e a assinatura de novos contratos administrativos.
- **Obsolescência Normativa:** Inaptidão tecnológica para absorver as transformações sistêmicas decorrentes das regulamentações da Emenda Constitucional nº 132/2023 (**Reforma Tributária**), exigindo uma ferramenta baseada em nuvem com atualização contínua e dinâmica do motor de regras fiscais.

2.4.2. Diante do diagnóstico de que as metodologias e sistemas atuais da Companhia são insuficientes para garantir o nível de conformidade digital e governança tributária exigidos, conclui-se pela total imprescindibilidade da presente contratação sob as regras das legislações vigentes.

2.5. **Dimensionamento e Forma de Cálculo do Quantitativo:** o quantitativo de 15 (quinze) acessos simultâneos resulta da soma de 12 (doze) acessos, correspondentes ao quadro de colaboradores da Gerência de Contabilidade e Tributos que opera as rotinas de escrituração contábil e fiscal, apuração tributária e controle patrimonial contábil, e de 3 (três) acessos reservados à Tecnologia da Informação para atividades de manutenção, suporte e administração técnica da Solução. O dimensionamento considera o processamento concomitante dos fechamentos contábil, fiscal e patrimonial nos períodos de pico das obrigações acessórias. O licenciamento é corporativo global, na forma do item 5.3.3, vedada limitação quantitativa de usuários cadastrados, perfis criados ou estações de trabalho concorrentes.

2.6. **Resultados e Benefícios Esperados:** a contratação destina-se a:

I - Assegurar a transmissão tempestiva e válida das obrigações acessórias relacionadas no item 2.2.2, afastando a exposição a multas qualificadas e progressivas;

II - Automatizar o cálculo da depreciação societária e fiscal e o teste de recuperabilidade do ativo imobilizado, conferindo exatidão ao balanço patrimonial;

III - Suprimir a redigitação de dados mediante integração com o SIGGO;

IV - Assegurar a atualização continuada do motor de regras fiscais, inclusive quanto à Emenda Constitucional nº 132/2023; e

V - Preservar a regularidade fiscal da Companhia, condição para a emissão da Certidão Negativa de Débitos e para o recebimento de repasses

orçamentários.

3. DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A Solução objeto deste Termo de Referência deverá observar estritamente o arcabouço normativo vigente, considerando o regime jurídico das empresas públicas, as regras de governança digital, proteção de dados, além das diretrizes fiscais, contábeis e societárias aplicáveis às obrigações do Sistema Público de Escrituração Digital *(SPED)*.

3.2. **Legislação de Regência, Licitações e Governança de TIC**

- **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regente principal desta contratação.
- **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF:** Normativo interno que disciplina os procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito da Companhia, disponível no endereço eletrônico oficial do METRÔ-DF.
- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicada de forma subsidiária nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos Órgãos de Controle.
- **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022:** Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), adotada como parâmetro de boas práticas de governança e planejamento.
- **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- **Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014:** Estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet).

3.3. **Legislação Societária, Contábil e Registro do Comércio**

- **Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** Dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas alterações posteriores, regendo os critérios de escrituração e demonstrações financeiras aplicáveis às empresas estatais.
- **Decreto Federal nº 8.683, de 26 de fevereiro de 2016:** Regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, dispondo sobre a autenticação de livros contábeis digitais.
- **Decreto Federal nº 9.555, de 6 de novembro de 2018:** Dispõe sobre a dispensa e centralização da autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.

3.4. **Normas Brasileiras de Contabilidade e Pronunciamentos Técnicos (CFC/IBRACON)**

3.4.1. A ferramenta contratada deverá estar em permanente conformidade com os atos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com especial atenção aos seguintes normativos:

Normativo Técnico	Ementa / Aplicação no Escopo
Interpretação Técnica ITG 2000 (R1)	Estabelece os preceitos e formalidades da Escrituração Contábil que devem ser observados de forma nativa pela solução.
Comunicado Técnico CTG 2001 (R3)	Define formalmente as diretrizes da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento pleno ao ecossistema do *SPED*.
Norma Brasileira NBC CTSC 03	Dispõe sobre o Relatório de Aplicação de Procedimentos Previamente Acordados Referentes ao Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD.
Comunicado Técnico IBRACON nº 02/2017	Regula a aplicação dos procedimentos acordados para atendimento ao CTG 2001 referentes às validações e termos de substituição da ECD.
Pronunciamento Técnico CPC 27 / NBC TG 27	Define os critérios de mensuração, depreciação, amortização e taxas de vida útil de Ativos Imobilizados, base do módulo patrimonial exigido.
Pronunciamento Técnico CPC 01 / NBC TG 01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment), balizador dos cálculos analíticos patrimoniais da Solução.

3.5. **Regulamentações do *SPED* e Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (RFB)**

3.5.1. O motor de regras fiscais e gerador de relatórios e arquivos magnéticos da contratada deverá processar os leiautes vigentes determinados pelos órgãos arrecadadores, fundamentando-se em:

1. **Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:** Institui o Sistema Público de Escrituração Digital (*SPED)*.
2. **Ajuste SINIEF nº 07/05:** Institui nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, Modelo 55) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).
3. **Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017:** Dispõe sobre a consolidação e regras de validação da Escrituração Contábil Digital (ECD).
4. **Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013:** Dispõe sobre o processamento e transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).
5. **Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012:** Dispõe sobre as regras e obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS (EFD-Contribuições).
6. **Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017:** Dispõe sobre os parâmetros da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
7. **Normativas do Comitê Gestor do eSocial / RFB:** Atos normativos que regem a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).
8. **Convênio ICMS nº 143/2006, Ajuste SINIEF nº 02/2009 e Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018:** Definem as especificações técnicas, registros, regras de validação e leiautes estruturados do arquivo digital da EFD-ICMS/IPI aplicados ao Distrito Federal.

3.6. **Cláusula de Atualização Normativa Automática e Superveniente**

3.6.1. As referências normativas indicadas neste item não são exaustivas. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a Solução *SaaS* continuamente atualizada frente a toda e qualquer nova legislação, decreto, portaria, instrução normativa, ajuste ou ato cotepe expedido pelos órgãos fiscalizadores federais, distritais ou municipais durante todo o período de vigência contratual, incluindo as regras e prazos de transição instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (**Reforma Tributária**), sem ônus financeiro adicional para o **METRÔ-DF**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. **Escopo Geral da Solução SaaS**

4.1.1. A contratação consiste na prestação de serviços integrados para a disponibilização de uso, sob o modelo de Software as a Service (SaaS), de uma Solução de tecnologia da informação especializada em conformidade fiscal e gestão de ativos. A plataforma deverá operar em infraestrutura de nuvem de alta disponibilidade, acessível via navegador web padrão sem necessidade de instalação local de clientes, dotada de recursos automatizados para importação de dados, conciliação, auditoria prévia, validação estrutural e geração de arquivos digitais.

4.2. **Requisitos Macrofuncionais do Módulo Fiscal (Universo *SPED* e Reforma Tributária)**

4.2.1. O ecossistema fiscal da Solução deve estar nativamente estruturado para centralizar o processamento, cruzamento analítico e geração dos arquivos validados das seguintes obrigações, conforme os leiautes oficiais atualizados:

Submódulo / Obrigação	Requisitos Mínimos de Processamento e Cobertura Técnica
ECD/ ECF	Geração da Escrituração Contábil Digital e da Escrituração Contábil Fiscal, realizando o mapeamento dinâmico do plano de contas do METRÔ-DF para o Plano de Contas Referencial da Receita Federal, com validação de consistência entre os dois módulos.
EFD-ICMS/IPI	Apuração e escrituração dos registros fiscais de entradas, saídas e inventários digitais aplicados à legislação do Distrito Federal, contemplando o Bloco K (Controle de Produção e Estoque) se aplicável.
EFD-Contribuições	Apuração detalhada do PIS/Pasep e da COFINS sob os regimes cumulativos e não cumulativos, com validação de créditos sobre aquisições e operações.
EFD-Reinf & DCTFWeb	Processamento dos eventos de retenções na fonte (serviços tomados/prestados), cruzamento automático com as bases de notas fiscais e integração para consolidação de débitos e créditos na DCTFWeb.
Reforma Tributária	Capacidade de processar e escriturar sob uma mesma operação econômica e de forma segregada, tanto os tributos do modelo atual (PIS, COFINS, ICMS, ISS) quanto as novas incidências do IVA Dual (IBS - Imposto sobre Bens e Serviços e CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços), respeitando as alíquotas de teste, as regras de transição progressiva e os novos layouts que venham a ser editados pelo Comitê Gestor do IBS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
Submódulo de Emissão de Documentos Fiscais	Homologação das rotinas de faturamento e comunicação via Web Services com os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ-DF) e do Ambiente de Dados Nacional da NFS-e, garantindo a emissão, cancelamento, inutilização e geração de Cartas de Correção Eletrônica (CC-e) pela plataforma contratada, sem ônus adicionais de licenças de mensageria.

4.2.2. Para assegurar a prontidão tecnológica do motor fiscal em nuvem frente ao cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023, a plataforma SaaS deverá dispor nativamente de:

I - **Regime de Convivência Concomitante:** Capacidade de processar e escriturar sob uma mesma operação econômica e de forma segregada, tanto os tributos do modelo atual (PIS, COFINS, ICMS, ISS) quanto as novas incidências do IVA Dual (IBS - Imposto sobre Bens e Serviços e CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços), respeitando as alíquotas de teste, as regras de transição progressiva e os novos layouts que venham a ser editados pelo Comitê Gestor do IBS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

II - **Mecanismo de *Split Payment*:** Prontidão arquitetural de software para integração automatizada via APIs com as plataformas bancárias centralizadoras do Governo e com o ambiente do Comitê Gestor do IBS, viabilizando a validação em lote do imposto retido na liquidação financeira de fornecedores e a consequente apropriação automática dos créditos fiscais correspondentes nas rotinas contábeis do **METRÔ-DF**.

III - **Inclusão Legal Ordinária:** As adequações sistêmicas necessárias para suportar a extinção gradual de tributos antigos e a consolidação do IBS/CBS constituem obrigação de atualização legal continuada da **CONTRATADA**, devendo ser executadas de forma transparente na aplicação web, sem gerar direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de valores de subscrição mensal.

4.3. **Requisitos Macrofuncionais do Módulo de Gestão Patrimonial do Ativo Imobilizado**

4.3.1. O módulo de controle patrimonial contábil e fiscal deve operar de forma integrada ao módulo fiscal, garantindo a individualização dos bens do ativo imobilizado por centro de custo, conta contábil e código de tombamento, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - **Duplo Critério de Depreciação:** Processamento simultâneo e segregado do cálculo de depreciação, amortização e exaustão sob a ótica **Societária** (com base na vida útil econômica e valor residual revisados periodicamente pelo METRÔ-DF) e sob a ótica **Fiscal** (com base nas taxas máximas permitidas pela Secretaria da Receita Federal).

II - **Controle de Créditos Fiscais:** Apuração automatizada e emissão de relatórios específicos sobre o histórico de créditos de PIS/Pasep e COFINS apropriados sobre as aquisições de bens para o imobilizado ou com base no valor da depreciação mensal (conforme opção legal da Companhia), gerando os arquivos de integração correspondentes para o Bloco F da EFD-Contribuições.

III - **Eventos Patrimoniais:** Registro rastreável de transferências entre centros de custo, baixas (por alienação, sinistro ou obsolescência), acréscimos de custo (benfeitorias), e suporte à aplicação do teste de recuperabilidade (*Impairment*).

4.4. **Obrigações Específicas de Capacitação e Transferência de Conhecimento**

4.4.1. Como parte indissociável do fornecimento da Solução, a **CONTRATADA** deverá realizar as seguintes etapas de transferência tecnológica:

I - **Treinamento Técnico-Operacional:** Disponibilização de programa de capacitação especializado focado nas equipes de Contabilidade, Finanças e TI do METRÔ-DF, abrangendo as rotinas de parametrização do sistema, processos de importação/exportação de dados, execução das rotinas de apuração, emissão de guias/impostos e relatórios gerenciais de depreciação e crédito fiscal.

II - **Material Didático e Documentação:** Fornecimento de manuais de usuário atualizados, guias de referência rápida e documentação técnica descritiva das APIs de integração, redigidos em língua portuguesa.

4.5. **Da Governança das Decisões e Matriz de Responsabilidade Executiva**

4.5.1. Em estrita observância aos princípios da segregação de funções e da supremacia do interesse público nas empresas estatais:

I - Todas as decisões de ordem tática, estratégica, contábil, jurídica ou fiscal, incluindo a escolha do método de depreciação, a adoção de teses tributárias, critérios de apropriação de créditos e aprovação final de relatórios a serem transmitidos ao Fisco, serão de competência e responsabilidade exclusiva e indelegável do **METRÔ-DF**.

II - Caberá à **CONTRATADA** a obrigação de atuar como agente técnico consultivo, indicando detalhadamente na plataforma as alternativas recomendáveis de parametrização, os impactos sistêmicos de cada escolha e os eventuais riscos operacionais e tecnológicos envolvidos, registrando essas interações no histórico do sistema.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO, ARQUITETURA E SERVIÇOS AGREGADOS

5.1. **Requisitos Funcionais, Normativos e de Relatórios**

5.1.1. A Solução disponibilizada pela **CONTRATADA**, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), deverá atender de forma nativa e integrada aos seguintes requisitos de negócio:

5.1.1.1. **Escrituração e Conformidade Fiscal**

I - Os serviços abrangem a escrituração, apuração e o gerenciamento automatizado de tributos e contribuições, incluindo o controle rigoroso das retenções na esfera federal.

II - Geração automatizada de obrigações acessórias digitais e eletrônicas em estrita conformidade com os manuais de orientação e leiautes atualizados do *SPED* (ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-ICMS/IPI, EFD-Reinf, DCTFWeb e DCTF Mensal).

III - Módulo especializado de controle patrimonial contábil e fiscal do Ativo Imobilizado, parametrizado para duplo cálculo de depreciação (societária e fiscal) por item individualizado, com emissão de relatórios consolidados e rastreabilidade de créditos fiscais de PIS/Pasep e COFINS sobre aquisições e parcelas depreciáveis.

IV - Capacidade de processar controle contábil e fiscal estruturado por centros de custo e unidades de negócio do **METRÔ-DF**.

5.1.1.2. **Demonstrações e Relatórios Dinâmicos**

I - Emissão automatizada de demonstrações financeiras e relatórios gerenciais aderentes às normas do CFC: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Notas Explicativas e Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR/LACS).

II - Disponibilização de visões comparativas mensais e anuais, análise vertical/horizontal e indicadores de liquidez, rentabilidade e estrutura de capital.

III - Inclusão de ferramenta interna do tipo *Ad-hoc Report Generator* para a criação de relatórios, consultas SQL gráficas e arquivos magnéticos personalizados pela equipe do METRÔ-DF.

5.1.1.3. **Conectividade, Captura de Documentos e Trilha de Auditoria**

I - Rotina automatizada de captura e importação de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) diretamente do Portal Nacional da NF-e ou via webservices de distribuição da Receita Federal do Brasil, suportando a ingestão de arquivos no formato XML padronizado.

II - Ferramenta interna de armazenamento em nuvem dos documentos XML das NF-e recebidas pelo prazo mínimo legal de guarda (cinco anos civis subsequentes ao do fato gerador), munida de painel de controle que indique quantitativos de entradas/saídas e permita o download individual ou em lote dos arquivos e de seus respectivos DANFEs.

III - Serviço integrado de recepção de eventos da NF-e, permitindo a execução automatizada ou manual da rotina de Manifestação do Destinatário (Confirmação da Operação, Ciência da Emissão, Desconhecimento da Operação e Operação não Realizada) para o CNPJ do METRÔ-DF.

IV - **Trilha de Auditoria (Logs):** Registro imutável de log de todas as operações realizadas no sistema (inclusões, alterações, exclusões e consultas), contendo data/hora (UTC), endereço IP de origem, identificação do usuário e dados modificados (estado anterior e posterior), em conformidade com a LGPD e o Marco Civil da Internet.

5.1.1.4. **Requisitos Funcionais para Emissão de NF-e (Mod. 55) e NFS-e (Nacional):**

I - Parametrização Prévia por Operação: Vinculação automática de perfis de emissão associando CFOP, CST de ICMS, CST de PIS/COFINS e códigos de tributação municipal de acordo com a receita selecionada (passagens com alíquota zero/CST 06, locações comerciais e remessas de equipamentos);

II - Integração com Tabela IBPT: Cálculo e destaque automático na nota fiscal do valor aproximado dos tributos (Federal, Estadual e Municipal) em atendimento estrito à Lei Federal nº 12.741/2012;

III - Contingência e Automação de Mensageria: Suporte nativo ao regime de contingência (SVC-AN / SVC-RS) em caso de indisponibilidade dos servidores do GDF, além do envio automatizado dos arquivos XML assinados digitalmente e do DANFE/DANFSE em formato PDF para o e-mail dos destinatários cadastrados.

5.2. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Segurança da Informação**

5.2.1. Em alinhamento com as diretrizes de modernização e eficiência de TIC da IN SGD/ME nº 94/2022, a Solução observará as seguintes especificações:

Atributo Técnico	Especificação Obrigatória (Responsabilidade da Contratada)
Modelo de Distribuição	A solução deverá ser integralmente fornecida na modalidade Software as a Service (SaaS), hospedada em nuvem pública ou privada de alta disponibilidade (Tier III ou superior). É vedada a necessidade de instalação de servidores locais ou banco de dados nas dependências do **METRÔ-DF**.
Interoperabilidade	Suporte nativo à migração, importação e exportação de dados analíticos contábeis em layouts abertos (CSV, JSON, XML e arquivos de texto estruturados). Toda a extração de relatórios e tabelas do sistema deve permitir exportação nativa para os formatos Open XML (.xlsx) e PDF de forma integral.
SGBD e Licenciamento	A **CONTRATADA** responderá integralmente pelo fornecimento, sustentação, infraestrutura física/virtual e custeio de todo e qualquer licenciamento proprietário ou de código aberto do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e das camadas de aplicação.
***Backups* e Contingência**	Execução automatizada de rotinas de backup (diários incrementais e semanais completos) com redundância geográfica e testes periódicos de restore. A contratada deverá fornecer relatórios mensais automáticos comprovando a integridade dos *backups* realizados.
Atualizações Continuadas	As atualizações corretivas, evolutivas e, principalmente, as legais (decorrentes de alterações em layouts do *SPED*, SEFAZ/DF e Receita Federal) deverão ser aplicadas de forma transparente via web, sem custos adicionais ao **METRÔ-DF** e observando a vacatio legis dos normativos.

5.2.2. **Papéis e Bases Legais do Tratamento de Dados Pessoais:** para os fins da Lei nº 13.709/2018, o METRÔ-DF atua como controlador e a **CONTRATADA** como operadora, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções documentadas da Companhia e com a finalidade única de execução do objeto contratual, fundado nas hipóteses dos incisos II e III do art. 7º da referida Lei. A contratação de suboperadores depende de autorização prévia e escrita do **METRÔ-DF**, respondendo a **CONTRATADA** solidariamente por seus atos, nos termos dos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 13.709/2018.

5.2.3. **Localização do Armazenamento:** os dados serão armazenados e processados exclusivamente em território nacional, considerada a natureza fiscal, contábil e societária das informações e o dever de guarda perante o Fisco. Eventual transferência internacional de dados dependerá de autorização prévia e expressa do **METRÔ-DF** e observará os requisitos e as salvaguardas dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018.

5.3. **Requisitos Técnicos Contratuais, Governança e Portabilidade**

5.3.1. **Regularidade de Direitos de Uso:** Caso a **CONTRATADA** não seja a desenvolvedora nativa da Solução, deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, a respectiva declaração de parceria comercial, autorização de comercialização e garantia de suporte firmada pelo fabricante original, assegurando a cobertura técnica e a sustentação do *software* durante todo o período de vigência contratual. É vedada a exigência de tais documentos na fase de habilitação, em observância ao inciso IV do art. 23 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

5.3.2. **Garantia *Antilock-in* e Portabilidade:** Ao término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a cessão e transferência integral de todo o acervo de dados históricos, cadastros, escriturações e logs do **METRÔ-DF**, sem ônus, disponibilizando-os em banco de dados estruturado e formato legível de mercado (dump SQL, arquivos JSON ou CSV), acompanhados do respectivo dicionário de dados, garantindo a continuidade do serviço público.

5.3.3. **Licenciamento Corporativo e Dimensionamento de Acessos:** A Solução SaaS disponibilizada deverá ser fornecida sob a modalidade de licenciamento corporativo global, sendo expressamente vedada a limitação quantitativa de usuários cadastrados, perfis criados ou estações de trabalho concorrentes. O sistema deverá garantir a alta performance operacional da plataforma e suporte ao acesso simultâneo de, no mínimo, **15 (quinze) operadores**, sendo 12 (doze) da Gerência de Contabilidade e Tributos (FGCTR), executando rotinas massivas em tempo real, e 3 (três) da Tecnologia da Informação (TIN), para manutenção, suporte e administração técnica. As expansões de escopo que demandarem instrumentalização via Termo Aditivo, nos estritos limites da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC do **METRÔ-DF**, restringem-se exclusivamente à inclusão de novos módulos funcionais tecnológicos disruptivos que não integrem as rotinas do ecossistema SPED e controle patrimonial vigentes ou decorrentes da transição da Reforma Tributária (EC 132/2023).

5.3.4. **Documentação Técnica:** Cada atualização evolutiva da plataforma que altere ou adicione fluxos de trabalho gerará a obrigação de entrega do respectivo manual da versão atualizado e do roteiro sistêmico (*Release Notes*) em formato digital.

5.3.5. **Titularidade do Acervo:** A titularidade dos dados, cadastros, parametrizações, relatórios customizados e escriturações produzidos no curso do contrato é do **METRÔ-DF**, na forma do item 11.2 deste Termo de Referência.

5.3.6. **Transição e Descontinuidade:** Para operacionalizar a garantia do item 5.3.2, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar suporte técnico de transição pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento contratual, a manter o acesso ao ambiente durante a migração para novo fornecedor e a entregar a documentação da estrutura das bases de dados, do dicionário de dados e das interfaces de programação de aplicações (APIs), sem ônus adicional.

Treinamento e Transferência de Conhecimento

5.3.7. **Objetivo e Escopo:** Capacitar o corpo técnico e funcional do **METRÔ-DF** nas rotinas operacionais, parametrizações fiscais, regras de cálculo do ativo imobilizado e interpretações sistêmicas da legislação correlata processada pela ferramenta.

5.3.8. **Metodologia de Execução:** As sessões de treinamento serão ministradas por profissionais qualificados da **CONTRATADA** e poderão ocorrer nas dependências do METRÔ-DF, em ambiente virtual por videoconferência síncrona, ou em modelo híbrido, a critério da Administração, respeitando o horário de expediente regular da Companhia (08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h).

5.3.9. **Material de Apoio:** Todo o material didático, apostilas e arquivos digitais das apresentações deverão ser validados e encaminhados à fiscalização do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização das turmas.

5.4. **Suporte Técnico, Central de Atendimento e Ferramenta de Gestão**

5.4.1. **Canais e Registro de Chamados:** O suporte técnico especializado será prestado por meio de plataforma web (sistema de *Service Desk*) homologada, acessível 24/7 para abertura de chamados, dotada de indexação por sequência numérica sequencial e indicação clara de status de resolução.

5.4.2. **Sustentação do Sistema de Chamados:** A ferramenta web de Service Desk fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser mantida em perfeitas condições

operacionais, atualizada e livre de ônus financeiros de licenciamento para o **METRÔ-DF**.

5.4.3. **Mecanismo de Registro Híbrido:**

I - Acionamentos realizados pelo **METRÔ-DF** via canal telefônico deverão ser obrigatoriamente reduzidos a termo e cadastrados na plataforma web pela **CONTRATADA** em até 1 (uma) hora após o término da chamada.

II - Para chamados inseridos diretamente pelo **METRÔ-DF** na plataforma web, a **CONTRATADA** deverá assegurar a continuidade do atendimento e atualização de *status* dentro da própria ferramenta, em estrita observância aos Acordos de Nível de Serviço (SLAs) vigentes.

5.4.4. **Extração de Logs e Memória de Cálculo de SLA:** Caso a plataforma web de *Service Desk* fornecida pela **CONTRATADA** não possua painel (*dashboard*) ou relatório automatizado nativo para aferição dos indicadores de tempo de resposta e solução, a ferramenta deverá, obrigatoriamente, permitir a extração integral dos dados brutos de registro de chamados em formato aberto (CSV ou Excel), contendo os registros imutáveis de data/hora de abertura, interações, reclassificações e encerramento.

6. DA DINÂMICA DOS TRABALHOS E DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. **Rito de Iniciação e Planejamento Contratual**

6.1.1. **Reunião Inicial (*Kick-off*):** Após a assinatura do Contrato, o **METRÔ-DF** convocará formalmente a **CONTRATADA** para comparecer à reunião preliminar de alinhamento, com o objetivo de alinhar expectativas, definir os canais de comunicação e sanar dúvidas operacionais relativas à execução do objeto.

6.1.2. **Disponibilização de Subsídios:** Na oportunidade da Reunião Inicial, o **METRÔ-DF** disponibilizará os relatórios, históricos e dados sistêmicos estruturados necessários para o início imediato dos trabalhos de mapeamento e parametrização.

6.1.3. **Qualificação e Confidencialidade da Equipe:** Antes do início de qualquer atividade técnica, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe de execução do projeto, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de qualificação mínima exigida no Edital e dos Termos de Confidencialidade e Sigilo (NDA) individuais devidamente assinados, assegurando a conformidade com a LGPD.

6.1.4. **Prazo do Plano de Trabalho:** A **CONTRATADA** deverá protocolar para análise e aprovação do Gestor do Contrato ou da Comissão Gestora o **Plano de Trabalho definitivo** no prazo imprescritível de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de realização da Reunião Inicial.

6.2. **Cronograma Executivo e Matriz de Entregáveis**

6.2.1. O Plano de Trabalho a ser proposto pela **CONTRATADA** deverá respeitar estritamente o encadeamento lógico, os prazos parciais, as atividades macro funcionais e os limites máximos estabelecidos nas matrizes a seguir:

FASE 1 — DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Prazo Máximo Global da Fase 1: Até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

Cód.	Macro Entregável	Ref. TR	Detalhamento Técnico da Atividade e Prazo Limite
E1.1	Reunião Inicial e Alinhamento (RPI)	Item 6.1.1	Realização da reunião técnica de alinhamento preliminar e homologação dos canais de comunicação. **Prazo:** Até 05 dias após a convocação.
E1.2	Instalação e Acesso SaaS (IS)	Item 5.1	Disponibilização das instâncias de teste e produção do software em ambiente de nuvem e emissão das credenciais de acesso. **Prazo:** Em até 02 dias a contar do encerramento do evento E1.1.
E1.3	Mapeamento Contábil, Fiscal e NFe/NFS-e (S2)	Item 5.1	Levantamento, higienização e mapeamento do plano de contas do **METRÔ-DF** e regras fiscais distritais e federais. **Prazo:** Em até 13 dias a contar do encerramento do evento E1.2.
E1.4	Configuração e Carga de Dados (S3)	Item 5.1	Parametrização do motor de regras fiscais do software e carga dos dados contábeis, patrimoniais e fiscais históricos. **Prazo:** Em até 15 dias a contar da aprovação do evento E1.3.
E1.5	Grade de Treinamento (TS1)	Item 5.4	Envio do cronograma pedagógico detalhado, conteúdo programático e apostilas digitais. **Prazo:** Em até 02 dias a contar da conclusão do evento E1.4.
E1.6	Capacitação Contábil, Fiscal, NFe/NFS-e (TS2)	Item 5.4	Execução do treinamento prático focado nos módulos de escrituração fiscal e geração do *SPED*. **Prazo:** Em até 05 dias a contar da validação do evento E1.5.
E1.7	Operação Assistida Contábil, Fiscal, NFe/NFS-e (TS3)	Item 5.4	Acompanhamento técnico presencial ou remoto das primeiras escriturações e transmissões fiscais executadas pelo **METRÔ-DF**. **Prazo:** Cobertura por 10 dias contínuos após o evento E1.6.
E1.8	Carga e Cálculo Patrimonial (TS4)	Item 5.1.1.1	Implantação automatizada dos dados das fichas de bens do Ativo Imobilizado e validação dos cálculos de depreciação. **Prazo:** Em até 03 dias subsequentes ao término do evento E1.7.
E1.9	Operação Assistida Patrimônio (TS5)	Item 5.1.1.1	Suporte e validação assistida nas rotinas mensais de fechamento, cálculo de quotas, baixas e conciliação do Imobilizado. **Prazo:** Cobertura por 05 dias contínuos após o evento E1.8.

FASE 2 — SUSTENTAÇÃO, LICENCIAMENTO MENSAL E SUPORTE TÉCNICO

Prazo de Execução: Fluxo contínuo de 12 (doze) meses (prorrogáveis nos termos da Lei nº 13.303/2016).

Cód. Componente	Identificação do Serviço Mensal	Ref. TR	Métricas de Disponibilização Operacional
E2-STS1	Suporte Técnico por Telefônico	Item 5.2, 5.3 e 5.5	Central de atendimento telefônico ativa em horário comercial para contingências.
E2-STS2	Sustentação via Plataforma Web	Item 5.2, 5.3 e 5.5	Atendimento via S*ervice Desk Web* com controle de *tickets*, fila e níveis de criticidade.
E2-SLM	Licenciamento SaaS Recorrente	Item 5.2, 5.3 e 5.5	Garantia de disponibilidade plena do ambiente em nuvem, *patches* de segurança e updates de layouts.

6.3. **Governança do Plano de Trabalho, Alterações e Rejeições**

6.3.1. **Critérios de Rejeição:** O **METRÔ-DF** rejeitará, formal e motivadamente, o Plano de Trabalho ou o Cronograma apresentado caso verifique omissões, inconsistências com o edital, subdimensionamento de equipe ou incompatibilidade com os prazos legais das obrigações acessórias junto ao Fisco.

6.3.2. **Obrigatoriedade de Refaturamento:** Ocorrendo a rejeição, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação oficial, para reapresentar o plano saneado, arcando integralmente com os ônus logísticos decorrentes. Os atrasos na aprovação motivados por culpa da **CONTRATADA** não prorrogarão o prazo final global estabelecido para a Fase 1.

6.3.3. **Flexibilização Justificada:** O Plano de Trabalho aprovado poderá ser modificado de comum acordo durante a execução contratual, por iniciativa da Comissão Gestora ou mediante solicitação fundamentada da **CONTRATADA**, desde que validado formalmente por meio de despacho técnico do Gestor do Contrato.

6.4. **Formalismo das Entregas e Direcionamento Documental**

6.4.1. Todos os artefatos, diagnósticos, atas de encerramento de fase e relatórios técnicos gerados deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio digital, em formato PDF pesquisável, assinados digitalmente com certificado padrão **ICP-Brasil** pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**.

6.4.2. As entregas formais para fins de liquidação de despesa deverão ser tramitadas diretamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) ou encaminhadas formalmente para o expediente interno da Gerência de Contabilidade e Tributos do **METRÔ-DF**, observando com rigor os prazos limítrofes pactuados no cronograma executivo.

6.4.3. **Recebimento Provisório:** Cada macroentregável da Fase 1 e cada ciclo mensal da Fase 2 será objeto de recebimento provisório, formalizado por atesto conjunto do Fiscal Requisitante e do Fiscal Técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA** quanto à conclusão da entrega, nos termos do § 3º do Artigo 205 do RILC.

6.4.4. **Período de Observação:** O intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo será de 30 (trinta) dias, prazo diverso do § 4º do Artigo 205 do RILC, fixado de forma motivada por corresponder a um ciclo integral de fechamento contábil, apuração e transmissão de obrigações acessórias, período necessário e suficiente à verificação do funcionamento e da produtividade da Solução. Os prazos serão reiniciados sempre que, durante seu decurso, exigirem-se providências da **CONTRATADA** para sanar irregularidade observada, na forma do § 5º do mesmo artigo.

6.4.5. **Recebimento Definitivo:** Encerrado o período de observação sem pendência, o recebimento definitivo será formalizado por Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pela Comissão Gestora, do qual decorrerá o marco inicial do prazo de pagamento previsto no item 12.1.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5. **Natureza Híbrida e Ambientes de Execução**

6.5.1. Dada a natureza da solução tecnológica contratada sob a modalidade de Software as a Service (SaaS), os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados em regime híbrido, compreendendo ambientes digitais em nuvem, execução remota nas estruturas da **CONTRATADA** e atividades presenciais ou síncronas nas dependências do **METRÔ-DF**.

Atividade / Escopo	Regime de Prestação	Localização e Infraestrutura Requerida
Hospedagem, Sustentação e Suporte Web	Virtual / Remoto	Executado nativamente no ambiente de nuvem da Solução e nas instalações da **CONTRATADA**, utilizando canais de comunicação seguros.
Mapeamento, Configuração e Carga de Dados	Predominantemente Remoto (Admitido Presencial)	Nas dependências da **CONTRATADA** ou, havendo necessidade técnica justificada ou convocação do **METRÔ-DF**, na sede da Companhia.
Capacitação e Treinamento Operacional	Presencial, Virtual ou Híbrido (A critério do **METRÔ-DF**)	Nas dependências do **METRÔ-DF**, em ambiente virtual homologado por videoconferência, ou em formato misto, conforme plano aprovado.

6.6. **Endereço Oficial para Atividades Presenciais**

6.6.1. Sempre que for exigida a presença física da equipe técnica da **CONTRATADA** para reuniões de alinhamento, auditorias de implantação, rotinas de operação assistida ou aplicação de treinamentos presenciais, os serviços deverão ser executados na sede administrativa do **METRÔ-DF**, localizada na Avenida Jequitibá, Lote nº 155, Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71929-540.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. **Vigência Contratual Global**

7.1.1. O contrato terá vigência de **14 (quatorze) meses**, contados formalmente a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, período que compreende integralmente a execução da Fase 1 (Diagnóstico, Implantação, Parametrização e Capacitação) e o início da Fase 2 (Serviços de Licenciamento Mensal, Sustentação e Suporte Técnico).

7.2. **Regime de Prorrogação Contínua**

7.2.1. Considerando que o objeto desta contratação configura serviço de natureza contínua e essencial para o cumprimento de obrigações legais e preservação do passivo fiscal do **METRÔ-DF**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), observado o limite máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) meses.

7.2.2. A modelagem cronológica inicial de 14 (quatorze) meses estabelecida no item 8.1.1 visa alinhar o término de vigência do contrato original e de todas as suas prorrogações subsequentes ao dia 31 de dezembro de cada ano civil, garantindo que o encerramento final do teto de 60 meses.

7.3. **Cronograma e Prazos de Execução das Fases**

7.3.1. O prazo de execução do objeto contratual observará a divisão estrita das seguintes etapas operacionais, vinculadas ao Cronograma Executivo de Entregáveis:

Fase Operacional	Termo Inicial (Gatilho)	Duração	Escopo Principal do Período
Fase 1: Implantação e Treinamento	Emissão da Ordem de Serviço (OS).	Até 60 (sessenta) dias corridos.	Diagnóstico, saneamento, carga de dados, parametrização de regras, capacitação técnica e operação assistida fiscal, contábil e patrimonial.
Fase 2: Licenciamento e Suporte	Termo de Recebimento Definitivo da Fase 1.	12 meses	Disponibilização contínua do ambiente SaaS, atualizações normativas do *SPED*, backup em nuvem, suporte técnico via web e telefone.

7.4. **Atraso na Implantação**

7.4.1. Os prazos de execução de cada entrega da Fase 1 deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho homologado, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades administrativas previstas no Termo de Referência/Edital em caso de atrasos injustificados.

7.4.2. Eventuais atrasos na conclusão da Fase 1 decorrentes de culpa exclusiva da **CONTRATADA** não ensejarão a redução do período de prestação efetiva dos serviços da Fase 2 (Licenciamento Mensal), mantendo-se a obrigação de entrega integral dos meses remanescentes de fruição tecnológica, estendendo-se a vigência contratual por aditamento de prazo sem ônus financeiro para o **METRÔ-DF**, sem prejuízo da aplicação das multas moratórias cabíveis.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROVA DE CONCEITO (POC)

8.1. **Critérios de Habilitação Técnica da Licitante**

8.1.1. A comprovação da capacidade técnica para o estrito cumprimento do objeto será efetuada mediante a apresentação dos seguintes instrumentos documentais na fase de julgamento:

8.1.1.1. **Atestados de Capacidade Técnica Operacional (Pessoa Jurídica):** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços de fornecimento, implantação e suporte de solução tecnológica especializada em regime de Software as a Service (SaaS) ou baseada em computação em nuvem, contendo obrigatoriamente a cobertura das seguintes complexidades técnicas concomitantes:

a) **Escopo Fiscal/Contábil:** Processamento, auditoria prévia e geração validada de arquivos magnéticos do ecossistema *SPED* Federal e Distrital, contemplando minimamente os layouts da ECD, ECF, EFD-Reinf, EFD-Contribuições, EFD-ICMS/IPI e NFe/NFSe;

b) **Escopo Patrimonial Avançado:** Gestão automatizada do Ativo Imobilizado com processamento concomitante de duplo critério de depreciação (Societária vs. Fiscal) de itens individualizados e apropriação de créditos de PIS/COFINS (Bloco F da EFD-Contribuições) e ICMS (Bloco G da EFD-ICMS/IPI - CIAP).

8.1.1.2. **Regra de Somatório:** Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação dos quantitativos e das características macrofuncionais exigidas no certame.

8.1.1.3. **Das Regras de Governança e Disponibilidade da Equipe Técnica**

I - **Vínculo e Substituição:** A composição da equipe técnica mínima não será exigida na fase de habilitação, em observância ao inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica mínima deverão apresentar declaração individual escrita de disponibilidade técnica, anuência de inclusão no projeto e compromisso de atuação futura no momento previsto no subitem 6.1.3, antes do início de qualquer atividade técnica.

II - **Ônus Operacional:** A alteração ou remanejamento de profissionais da **CONTRATADA** não gerará qualquer direito a repactuação financeira, acréscimo de custos para o **METRÔ-DF** ou justificativa para dilação dos prazos do Cronograma Executivo.

III - **Funções do Gerente de Implantação:** O Gerente de Implantação atuará como o ponto focal e interlocutor oficial da **CONTRATADA** junto à Comissão Gestora do **METRÔ-DF**, respondendo diretamente pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho, gestão de riscos operacionais e apresentação dos relatórios de encerramento de metas.

8.2. **Do Rito Processual da Prova de Conceito (PoC) do *Software***

8.2.1. Como etapa obrigatória do julgamento das propostas e análise de conformidade do *software* ofertado, a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances será convocada pelo Pregoeiro para realizar a **Prova de Conceito (PoC)**, sob pena de desclassificação em caso de recusa ou não atendimento.

8.2.1.1. **Condições de Execução e Prazos**

I - **Convocação e Agendamento:** A licitante terá o prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação formal em sessão pública, para

dar início à demonstração prática das funcionalidades do software, conforme os roteiros de teste estipulados.

II - **Logística e Hardware:** A infraestrutura de hardware, redes e estações de trabalho necessárias para a simulação técnica e navegação no ambiente SaaS será de responsabilidade integral da licitante. A apresentação ocorrerá por meio remoto via videoconferência monitorada ou nas dependências do **METRÔ-DF**, a critério unificado da Companhia.

III - **Representação Obrigatória:** A licitante deverá manter analistas e especialistas seniores acompanhando a totalidade dos testes da PoC nos dias e horários assinalados. O não comparecimento ou atraso injustificado dos representantes na hora determinada ensejará a desclassificação sumária do certame.

8.2.1.2. **Escopo Mínimo de Validação Técnica**

I - A PoC será conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação que é composta por membros da Gerência de Contabilidade e Tributos e suporte técnico da Gerência de Infraestrutura de TI do **METRÔ-DF**, consistindo na execução em tempo real dos seguintes fluxos lógicos:

a) **Mapeamento e Ingestão SIGGO:** Demonstração prática do fluxo de importação e processamento de arquivos texto estruturados e relatórios de lançamentos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) do GDF, aferindo a integridade dos saldos importados.

b) **Geração do Ecossistema *SPED:*** Execução das rotinas de auditoria interna, validação estrutural e emissão de notas e arquivos magnéticos das obrigações acessórias (ECD, ECF, EFD-Contribuições, EFD-ICMS/IPI e EFD-Reinf, NFe/NFS-e) em conformidade com os leiautes vigentes do Fisco.

c) **Processamento de Ativos e Créditos:** Ingestão de lote de teste de fichas patrimoniais no formato Open XML (.xlsx), contemplando o cálculo automatizado de depreciação sob as óticas societária e fiscal, bem como a devida conciliação dos créditos de PIS/COFINS incidentes sobre o Ativo Imobilizado. Imobilizado.

8.2.1.3. **Julgamento da PoC e Resultados**

I - Após o encerramento do roteiro de testes, a equipe emitirá Relatório Técnico Conclusivo da PoC, que subsidiará a decisão do Pregoeiro com base nas seguintes categorias de julgamento:

Resultado da Avaliação	Efeitos Jurídicos e Processuais no Certame
APROVADO	O software atendeu plenamente a 100% dos requisitos mandatórios de testes contidos no roteiro, habilitando a licitante a ser declarada vencedora da etapa.
REPROVADO	O software omitiu ou falhou na execução de qualquer requisito mandatório ou funcionalidade essencial prevista, resultando na desclassificação da proposta.
Critério de Saneamento de Falhas na PoC	Caso o software ofertado apresente todas as funções mandatórias exigidas, mas incorra em instabilidade operacional estritamente temporária de conectividade ou de infraestrutura de rede durante a sessão de teste, a Comissão de Avaliação Técnica concederá o prazo preclusivo de **até 03 (três) dias úteis** para que a licitante realize os ajustes de ambiente e execute o teste confirmatório definitivo.

II - A concessão do prazo de saneamento prevista neste item é de aplicação restrita, configurando direito da licitante unicamente se restar tecnicamente comprovado em ata que a instabilidade ou interrupção do fluxo decorreu de oscilações na rede lógica interna do **METRÔ-DF** ou de indisponibilidade severa nos servidores dos sistemas estruturantes de origem (ambiente SIGGO-GDF ou *webservices* da Receita Federal). Caso a falha estrutural, erro de banco de dados ou ausência de rotina nativa de cálculo/leiaute seja imputável à aplicação da licitante, dar-se-á a reprovação e desclassificação imediata do certame, lavrando-se o relatório conclusivo.

Custos de Participação: O METRÔ-DF não assumirá nenhum ônus financeiro, custo de viagem ou despesa de qualquer natureza decorrente da preparação, execução ou acompanhamento da Prova de Conceito por parte das licitantes participantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência/Edital, no Contrato e na legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

9.1.1. **Obrigações Técnicas, Operacionais e de Sustentação SaaS**

9.1.1.1. **Execução e Tempestividade Fiscal:** Executar todas as rotinas de processamento, validação e fechamento sistêmico nas datas e prazos peremptórios estabelecidos pela legislação tributária federal e distrital, bem como cumprir os marcos do Cronograma Executivo homologado no Plano de Trabalho.

9.1.1.2. **Mitigação de Riscos de TI e Continuidade:** Prover todos os meios tecnológicos, redundâncias de infraestrutura e planos de contingência necessários para garantir a plena operacionalidade e disponibilidade da Solução SaaS, inclusive em cenários de greve, paralisações setoriais ou ataques cibernéticos.

9.1.1.3. **Correções Sem Ônus:** Corrigir, revisar, sanar e reaplicar, de forma imediata e sem qualquer ônus financeiro para o **METRÔ-DF**, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências de cálculo ou erros de validação de leiautes verificados na Solução SaaS que sejam formalmente imputáveis à **CONTRATADA**.

9.1.1.4. **Autonomia de Fiscalização Interna:** Fiscalizar de forma contínua e autônoma o perfeito cumprimento e a qualidade das rotinas sistêmicas a que se obrigou, estabelecendo controles internos de qualidade de software independentemente da fiscalização exercida pelo **METRÔ-DF**.

9.1.1.5. **Familiarização Prévia:** Promover a completa familiarização de sua equipe técnica com as rotinas internas, planos de contas, regras de negócio e a situação contábil-tributária específica do **METRÔ-DF** antes do início da carga de dados da Fase 1.

9.1.1.6. **Comunicação de Anormalidades:** Dar ciência imediata, formal e por escrito à Fiscalização do Contrato sobre qualquer anormalidade, bug crítico, instabilidade de ambiente ou desconformidade regulatória que verificar durante o processamento do objeto.

9.1.2. **Governança de Dados, Transparência e Acesso aos Órgãos de Controle**

I - **Acesso a Evidências e Logs:** Disponibilizar ao **METRÔ-DF**, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), a qualquer tempo e de forma tempestiva, acesso integral às memórias de cálculo sistêmicas, dicionários de dados, esquemas de tabelas, trilhas de auditoria (logs) e relatórios que tenham servido de base para a emissão das obrigações acessórias transmitidas.

II - **Prazo de Resposta:** O prazo improrrogável para a disponibilização completa das informações e dados solicitados pelos órgãos de controle ou pelo **METRÔ-DF** não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação formal.

III - **Fornecimento de Subsídios:** Prestar assessoria técnica e fornecer subsídios analíticos à Gerência de Contabilidade e Tributos, sempre que requisitado, para subsidiar defesas administrativas, exames de auditoria ou esclarecimentos sobre as matérias fiscais, contábeis e patrimoniais examinadas ou processadas pela Solução SaaS.

9.1.3. **Segurança da Informação, Sigilo e Proteção de Dados (LGPD)**

Dimensão de Segurança	Requisito de Proteção e Responsabilidade Jurídica da Contratada
Segurança de Dados e Arquivos	Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer perda, extravio, reprodução indevida, vazamento ou adulteração de documentos e arquivos magnéticos de propriedade do **METRÔ-DF** durante o período em que estes trafegarem ou estiverem custodiados no ambiente de nuvem da Solução SaaS.
Acordo de Confidencialidade (NDA)	Emitir e assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo II), em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre dados societários, econômico-financeiros, cadastrais e estratégicos do **METRÔ-DF**, estendendo essa obrigação formal a todos os prepostos e funcionários alocados no projeto.
Uso Restrito das Informações	Vedar a utilização, compartilhamento, monetização ou cessão de qualquer dado ou informação coletada no ambiente do **METRÔ-DF** para fins diversos do estrito cumprimento e execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual imediata por justa causa.

9.1.4. **Manutenção das Condições de Habilitação e Regularidade Fiscal**

I - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo reapresentar ou manter válidas e atualizadas na plataforma de cadastro as seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias e de terceiros);
- Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Diretos e Indiretos da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (SEFAZ-DF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica e dos profissionais técnicos indicados perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente.

Nota de Fiscalização: O **METRÔ-DF** poderá, a qualquer momento e como condição para a liquidação das faturas mensais, exigir da **CONTRATADA** a exibição física ou digital das certidões e dos comprovantes de regularidade e recolhimento de encargos.

9.1.5. **Gestão de Pessoal e Indenizações por Danos**

I - **Inexistência de Vínculo Empregatício:** A **CONTRATADA** é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única, direta e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal alocado no projeto, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, restando totalmente afastada qualquer hipótese de solidariedade ou subsidiariedade do **METRÔ-DF**.

II - **Substituição de Prepostos:** Promover a substituição imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus financeiro para o **METRÔ-DF**, de qualquer profissional ou prestador de serviço cuja atuação, permanência, produtividade ou comportamento sejam considerados prejudiciais, insatisfatórios ou inconvenientes à fiscalização da Companhia.

III - **Responsabilidade Civil por Danos:** Indenizar integralmente o **METRÔ-DF**, seus usuários ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo patrimonial, material ou pessoal decorrente de dolo ou culpa na execução das atividades ou causado por seus prepostos, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - **Direito de Imagem e Publicidade:** Abster-se de realizar qualquer tipo de propaganda, publicidade, divulgação de cases de sucesso ou utilização comercial do nome e das marcas do **METRÔ-DF** associados aos serviços prestados, salvo se houver prévia, expressa e formal autorização da Diretoria Executiva da Companhia.

9.2. **Titularidade dos Ativos Informacionais:** São de titularidade exclusiva do **METRÔ-DF** todos os dados, cadastros, parametrizações, relatórios customizados, escriturações, modelos de dados e bases de dados produzidos ou tratados no curso do contrato, bem como a documentação técnica deles decorrente, sem prejuízo da propriedade intelectual da **CONTRATADA** sobre o *software* licenciado. É vedada a retenção do acervo a qualquer título, inclusive a título de garantia de crédito.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para a regular execução do objeto contratual, caberá ao **METRÔ-DF** o cumprimento das seguintes obrigações administrativas, técnicas e de governança:

10.1.1. **Gestão, Fiscalização e Facilidades Operacionais**

I - **Acompanhamento e Fiscalização Ativa:** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços e a disponibilidade da Solução SaaS por meio de Gestor e/ou Comissão Gestora formalmente designada, cujas atribuições normativas de acompanhamento não atenuam nem eximem a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral com a qualidade e prazos do objeto.

II - **Fornecimento de Subsídios Técnicos:** Proporcionar todas as facilidades e prestar de forma tempestiva as informações, esclarecimentos, processos administrativos, históricos contábeis e especificações técnicas de arquivos (incluindo leiautes de extração do SIGGO) solicitados pela **CONTRATADA** e considerados indispensáveis à execução dos trabalhos.

III - **Garantia de Acesso Lógico e Físico:** Permitir o acesso dos profissionais credenciados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **METRÔ-DF** quando houver necessidade de atividades presenciais (treinamentos e reuniões), bem como garantir as autorizações de acesso lógico aos ambientes de testes e homologação interna necessários para as rotinas de integração de dados.

IV - **Análise de Recomendações:** Avaliar e manifestar-se, por meio do seu corpo técnico e sempre que cabível, sobre as recomendações contábeis, alternativas de parametrização e alertas de riscos fiscais emitidos pela **CONTRATADA** no curso da execução do objeto, mantendo a autonomia decisória da Administração.

10.1.2. **Rito de Liquidação, Faturamento e Direito de Glosa**

I - **Ateste Vinculado ao Resultado:** Proceder ao ateste das Notas Fiscais mensais por meio da Fiscalização do Contrato, em estrita observância aos prazos regulamentares, condicionando a aprovação à verificação de que os serviços foram prestados de forma completa, perfeita e em total aderência aos níveis mínimos de desempenho exigidos.

II - **Aplicação de Glosas e Retenções:** Efetuar glosas proporcionais no valor da fatura mensal ou realizar retenções cautelares (incluindo tributárias e de garantias) quando verificado o descumprimento de metas do Plano de Trabalho, falhas de disponibilidade da Solução SaaS ou descumprimento dos SLAs técnicos homologados.

III - **Exclusão de Mora por Pendências da Contratada:** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal da **CONTRATADA**. Caso a Nota Fiscal apresente erros, omissões ou a licitante incorra em irregularidade cadastral, o fluxo de pagamento será suspenso, não respondendo o **METRÔ-DF** por qualquer ônus, juros, correção monetária ou mora até que todas as pendências documentais sejam integralmente sanadas.

10.1.3. **Rejeição de Serviços e Exercício do Poder Sancionatório**

I - **Recusa Motivada:** Rejeitar, no todo ou em parte, os entregáveis, treinamentos, relatórios ou processamentos executados com erros técnicos, vícios de parametrização ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

II - **Obrigatoriedade de Refaturamento Técnico:** Notificar formalmente a **CONTRATADA** exigindo que o serviço recusado seja refeito e saneado, fixando prazo compatível com o calendário fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades moratórias cabíveis.

III - **Devido Processo Legal:** Instaurar procedimento administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades legais e contratuais sempre que verificadas faltas, atrasos ou infrações da **CONTRATADA**, assegurando-se o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.1.4. **Regras de Rescisão Unilateral (Artigos 231 e 232 do RILC/METRÔ-DF)**

I - Em estrito cumprimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do **METRÔ-DF**, baseado na Lei Federal nº 13.303/2016, a rescisão unilateral do contrato observará os seguintes parâmetros jurídicos:

Instância / Regra	Disposição Normativa Aplicável (RILC)
Rito Processual e Defesa (Art. 231)	A rescisão unilateral só poderá ser deliberada após regular processo administrativo, garantindo-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, para a apresentação de defesa prévia pelo interessado, com a indicação clara dos fundamentos de fato e de direito.
Ponderação Econômica (§ 1º)	Quando o ônus financeiro da rescisão unilateral e a subsequente contratação de nova empresa para a conclusão do objeto se mostrarem mais onerosos do que a continuidade do contrato em seus próprios termos, o **METRÔ-DF** poderá optar pela manutenção do vínculo contratual, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções cabíveis pelas faltas cometidas.

Instância / Regra	Disposição Normativa Aplicável (RILC)
Competência Executiva (§ 2º e § 3º)	A competência para propor a rescisão unilateral é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo a decisão final e privativa ao **Diretor-Presidente do METRÔ-DF**. A decisão deverá ser integralmente fundamentada, demonstrando a proporcionalidade da medida face à gravidade da infração cometida.
Fase Recursal (Art. 232)	Da decisão terminativa de rescisão unilateral exarada pelo Diretor-Presidente, caberá recurso administrativo final direcionado à **Diretoria Colegiada do METRÔ-DF**, a ser interposto no prazo preclusivo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento oficial da respectiva notificação de decisão.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. **Modelo de Governança e Segregação de Funções**

11.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma conjunta e coordenada pela Gerência de Contabilidade e Tributos e pela área de Tecnologia da Informação (TIN), as quais indicarão os membros para compor a Comissão Gestora, a ser formalmente designada mediante publicação de Instrução de Serviço.

11.1.2. Em estrito alinhamento com as diretrizes de governança de TIC da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e com as regras de controle da Lei Federal nº 13.303/2016, as atribuições de acompanhamento serão segregadas de acordo com as seguintes competências funcionais:

Papel na Fiscalização	Unidade Responsável	Escopo de Atuação e Atribuições Principais
Fiscal Requisitante (Negócio)	Gerência de Contabilidade e Tributos	Monitorar a conformidade das rotinas de escrituração contábil, parametrizações tributárias, integridade do módulo patrimonial, validação das obrigações acessórias do *SPED* e homologação dos relatórios e entregáveis da Fase 1 e Fase 2.
Fiscal Técnico (TIC)	Tecnologia da Informação (TIN)	Avaliar e atestar os requisitos tecnológicos da Solução SaaS, incluindo os índices de disponibilidade da nuvem, o funcionamento das APIs de integração com sistemas estruturantes, a execução de backups, a aplicação de patches de segurança e a conformidade com a LGPD.
Gestor do Contrato (Administrativo)	Representante indicado pelas áreas em conjunto	Coordenar os atos formais de acompanhamento do contrato, gerenciar o saldo orçamentário, analisar pedidos de reajuste ou repactuação, instruir processos de aditamentos e encaminhar expedientes de aplicação de penalidades ao Diretor da Unidade.

11.2. **Diretrizes Gerais de Acompanhamento Técnico**

I - O recebimento e o ateste das faturas mensais (Fase 2) e o encerramento das metas de implantação (Fase 1) ficarão condicionados à aprovação conjunta e formal expressa do Fiscal Requisitante e do Fiscal Técnico, atestando o perfeito equilíbrio entre a entrega de negócio e o desempenho da infraestrutura computacional.

II - A atuação da fiscalização do **METRÔ-DF** não atenua, exime ou compartilha a responsabilidade civil, tributária, trabalhista ou penal da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços, correção de bugs estruturais ou precisão dos cálculos efetuados pelo motor fiscal da solução SaaS.

III - As comunicações entre a Comissão de Fiscalização e o preposto da **CONTRATADA** deverão ser formalizadas prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) ou por meio dos canais de *Service Desk* homologados, garantindo o registro histórico e a rastreabilidade dos atos administrativos.

11.3. **Do Acordo de Níveis de Serviço (SLA).**

11.3.1. A glosa por descumprimento de nível de serviço tem natureza de ajuste do preço em razão de prestação incompleta ou defeituosa, opera-se na liquidação da despesa e independe de processo administrativo sancionador, não se confundindo com as multas do item 15, que constituem sanção administrativa e reclamam o devido processo legal específico.

11.3.2. Para fins de aplicação de penalidades, glosas automáticas ou advertências decorrentes de falhas de entrega ou de software, a Comissão de Fiscalização utilizará as seguintes matrizes operacionais:

QUADRO 01 — INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)

Mecanismo de Cálculo	**IAE = [(PEE - PPE) ÷ PPE] x 100** Onde: *PEE* = Prazo efetivo de entrega (em dias) e *PPE* = Prazo previsto no Cronograma (em dias).
Faixas de Tolerância	**Desejável:** 0% (Nenhuma sanção) **Aceitável:** ≤ 10% (Aplicação de Advertência formal) **Indesejado:** > 10% (Aplicação de Multa moratória conforme item 16.2).

QUADRO 02 — INDICADOR DE NÃO CONFORMIDADE COM REQUISITOS (INC)

Mecanismo de Cálculo	**INC = (TDE ÷ PPE) x 100** Onde: *TDE* = Tempo decorrido para efetivar as correções de bugs/leiautes (em dias) e *PPE* = Prazo previsto de entrega.
Faixas de Tolerância	**Desejável:** 0% (Nenhuma sanção) **Aceitável:** ≤ 10% (Aplicação de Advertência formal) **Indesejado:** > 10% (**Glosa imediata de 3%** no valor do produto/entregável a título de compensação pelo retrabalho de homologação).

11.3.3. Fica instituída a seguinte matriz de níveis de serviço, cujas métricas deverão ser extraídas mensalmente através dos relatórios do Service Desk fornecido pela **CONTRATADA**, servindo de base técnica para a liquidação de despesa e aplicação de glosas e retenções cautelares (Art. 151 do RILC):

Indicador Técnico	Métrica Alvo (SLA)	Definição Operacional e Criticidade do Chamado	Impacto Financeiro (Glosa Mensal)
Disponibilidade Global (Uptime)	**≥ 99,50%**	Aferição mensal da disponibilidade da infraestrutura SaaS em nuvem, excluindo-se janelas de manutenção programada (que deverão ocorrer fora do horário de expediente do **METRÔ-DF** e ser notificadas com 48h de antecedência).	Glosa de 1% no valor da parcela mensal por cada 0,1% de indisponibilidade verificado abaixo do limite de 99,50%.
SLA de Atendimento: Criticidade ALTA	Resposta: ≤ 1h Solução: ≤ 4h	**Chamado Crítico/Bloqueante:** Erros no motor fiscal que impeçam a transmissão de obrigações acessórias do *SPED* no dia do vencimento legal, indisponibilidade total do módulo patrimonial ou quebra estrutural do banco de dados contábil.	Glosa automática de 2% do valor mensal do licenciamento por cada hora de atraso no estouro do prazo de solução.
SLA de Atendimento: Criticidade MÉDIA	Resposta: ≤ 4h Solução: ≤ 12h	**Chamado Não-Bloqueante Operacional:** Bugs em relatórios analíticos, falhas de usabilidade na ferramenta Ad-hoc, problemas na geração de logs específicos ou instabilidade em consultas SQL contábeis.	Glosa automática de 0,5% do valor mensal do licenciamento por cada chamado resolvido fora do prazo estabelecido.

12. DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência será realizado pelo **METRÔ-DF** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do atesto de recebimento definitivo, acompanhado de termo circunstanciado, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada, na forma dos Artigos 148 e 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do **METRÔ-DF**. O atesto será formalizado pela Comissão Gestora por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), observado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação da documentação de cobrança ou do recebimento definitivo, para atestar ou informar à **CONTRATADA** eventual erro ou incorreção, nos termos do § 1º do Artigo 149 do RILC.

12.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação de cobrança ao protocolo eletrônico do **METRÔ-DF** ou ao e-mail institucional da Fiscalização do

Contrato, obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos de regularidade vigentes:

I - Autorização de Faturamento (AF) ou documento equivalente emitido e validado pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

II - Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) de Serviços, contendo a discriminação detalhada e inequívoca dos serviços prestados, correspondente ao entregável ou mês de licenciamento;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela RFB/PGFN;

VI - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ-DF);

VII - Certidões Negativas de Débitos emitidas pelas Fazendas Estaduais e Municipais da localidade onde se encontrar estabelecida a sede da **CONTRATADA**, caso esta não se localize geograficamente no Distrito Federal.

12.2.1. Caso a documentação de cobrança apresente incorreções, omissões, falta de certidões ou erros de cálculo, o fluxo de contagem do prazo de pagamento será imediatamente interrompido, reiniciando-se integralmente a contagem de 15 (quinze) dias a partir da data de reapresentação regularizada da respectiva fatura, sem que caiba qualquer ônus de mora ou juros ao **METRÔ-DF**.

12.3. Os repasses financeiros obedecerão estritamente aos critérios de entrega de metas da Fase 1 e à fruição mensal dos serviços de sustentação da Fase 2, conforme as tabelas de distribuição percentual abaixo:

CRONOGRAMA EXECUTIVO E MATRIZ DE ENTREGÁVEIS

FASE 1 - DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Prazo Máximo Global da Fase 1: Até 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS). Os pagamentos serão realizados por evento, mediante entrega, homologação técnica conjunta (FGCTR/TIN) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada marco. Paga por evento, mediante entrega, homologação técnica e recebimento definitivo de cada marco.

Cód.	Macro Entregável / Marco	Detalhamento Técnico da Atividade e Gatilho para Faturamento	Prazo Limite (dias corridos)	Peso Fin. (%)
E1.1	Plano de Trabalho Final (RPI)	Realização da reunião de alinhamento e protocolo do Plano de Trabalho detalhado contendo canais de comunicação e cronograma refinado. **Gatilho:** Assinatura do plano pela Comissão Gestora.	05	10,00%
E1.2	Instalação e Liberação SaaS	Instanciação do ambiente em nuvem da contratada e entrega das credenciais administrativas de teste e produção. **Gatilho:** Emissão do relatório de homologação de acessos lógicos pela TIN.	02	5,00%
E1.3	Mapeamento Contábil e Ingestão SIGGO	Extração, higienização e importação da matriz de saldos e lançamentos do SIGGO. Parametrização do DE->PARA do plano contábil do METRÔ-DF para o Plano Referencial da RFB. **Gatilho:** Ateste do Relatório de Diagnóstico de Matriz de Saldos.	13	20,00%
E1.4	Parametrização Fiscal e Emissores (NF-e/NFS-e)	Configuração do motor de regras tributárias de faturamento misto (cumulativo e não cumulativo), alíquota zero (CST 06) e cálculo da CPRB. Homologação dos Web Services de emissão junto à SEFAZ-DF e Ambiente Nacional da NFS-e. **Gatilho:** Relatório de emissão e validação com sucesso de notas fiscais de teste em produção.	15	20,00%
E1.5	Grade Pedagógica e Manuais	Desenvolvimento e envio do cronograma de treinamentos, conteúdo programático, manuais das ferramentas e Release Notes em formato digital. **Gatilho:** Entrega e validação formal dos materiais de apoio (Sem desembolso isolado).	02	0,00%
E1.6	Capacitação Operacional *SPED* e Emissão	Execução do treinamento prático voltado às equipes contábeis e fiscais do **METRÔ-DF**, cobrindo rotinas de faturamento ativo e geração das obrigações do *SPED.* **Gatilho:** Entrega de atas de treinamento e certificados de participação.	05	25,00%
E1.7	Operação Assistida e Transmissões Fiscais	Acompanhamento técnico qualificado e acompanhamento presencial ou remoto das primeiras escriturações e faturamentos ativos emitidos pelo **METRÔ-DF**. **Gatilho:** Relatório de encerramento de ciclo mensal de fechamento fiscal sem erros.	10	5,00%
E1.8	Carga e Implantação do Ativo Imobilizado	Carga estruturada automatizada da totalidade das fichas patrimoniais de bens permanentes e material rodante metroviário. Configuração das tabelas de depreciação dupla. **Gatilho:** Ateste de consistência de saldos da base de fichas de bens carregada.	03	10,00%
E1.9	Operação Assistida do Fechamento Patrimonial	Suporte focado e validação assistida no processamento do duplo critério de depreciação, teste de recuperabilidade (CPC 01) e créditos de PIS/COFINS e ICMS (CIAP). **Gatilho:** Homologação do primeiro fechamento contábil-patrimonial integral.	05	5,00%
			SUBTOTAL DA FASE 1:	**100%**

FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL E SUSTENTAÇÃO SAAS

Prazo de Fruição Contínua: Fluxo contínuo de 12 (doze) meses (renováveis e reajustável nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC). Paga mensalmente em frações iguais e consecutivas de 1/12, vinculada à disponibilidade e cumprimento de SLAs.

Cód. Componente	Serviço de Sustentação Mensal Recorrente	Periodicidade	Quantidade	Peso Financeiro Mensal
E2-SLMS	Disponibilização de infraestrutura em nuvem de alta disponibilidade, atualizações corretivas e evolutivas de layouts do *SPED,* patches preventivos e corretivos da Reforma Tributária (IBS/CBS), suporte técnico via Service Desk HTTPS e telefônico híbrido comercial, e disponibilização do ambiente integrado de mensageria para emissão e autorização de NF-e e NFS-e.	Mensal	12 parcelas	**1/12** por mês

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os repasses financeiros realizados pelo **METRÔ-DF** obedecerão estritamente à alocação dos valores da Proposta de Preço sobre os eventos validados no Cronograma Executivo, conforme os critérios de ponderação descritos abaixo:

Fase	Cód. Marco	% Marco	Entregável Vinculado do Cronograma	Item de Origem na Proposta de Preço	Peso Financeiro no Item (%)	Valor a
FASE 1 (Implantação) Até 60 dias	**E1.1**	10,00%	Plano de Trabalho Final (RPI)	Item 1.1 (Serviços Contábeis)	**10,00%**	R$ -
	E1.2 e E1.3	25,00%	Instalação, Liberação SaaS. Mapeamento e Ingestão	Item 1.2 e 1.3 (Serviços Contábeis e Ingestão)	**25,00%**	R$ -
	E1.4	20,00%	Parametrização Fiscal e Emissores (NF-e/NFS-e)	Item 1.4 (Motor de Emissão e Geração)	**20,00%**	R$ -

	E1.5	0,00%	Grade Pedagógica e Manuais	Item 1.5 a 1.7 (Capacitação)	**0,00%**	R$ -
	E1.6 e E1.7	30,00%	Capacitação e Operação Assistida Fiscal/Emissão		**30,00%**	R$ -
	E1.8 e E1.9	15,00%	Carga, Cálculo e Operação Assistida Patrimônio	Item 1.8 e 1.9 (Continuação)	**15,00%**	R$ -
FASE 2 (Sustentação) Mensal	**E2-SLMS**		Licenciamento mensal de uso, suporte técnico, atualizações *SPED* e mensageria de notas	**Itens 2-SLMS (Módulos combinados)**	**1/12 por mês da fase 2.**	R$ -

12.3.1. O **METRÔ-DF** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, homologados e recebidos definitivamente por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento no SEI-GDF, o valor global estabelecido na proposta adjudicada de até R$_____ (_____), distribuído de forma estrita de acordo com as seguintes naturezas de despesas econômicas:

a) **PARCELA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (FASE 1 - NÃO REAJUSTÁVEL):** O montante fixo de **R$_____ (_____)** será destinado exclusivamente ao custeio do Bloco de Serviços da Fase 1, para diagnóstico, saneamento, carga de dados, parametrização de regras, capacitação técnica e operação assistida fiscal, contábil e patrimonial.

b) **VALOR ANUAL RECORRENTE DE LICENCIAMENTO SaaS E SUSTENTAÇÃO (FASE 2 - REAJUSTÁVEL A CADA 12 MESES):** O montante de **R$_____ (_____)** será destinado ao custeio do período inicial de 12 (doze) meses de execução contratual da Fase 2, correspondendo a parcelas mensais, fixas e consecutivas de **R$_____ (_____)** por cada mês de fruição regular. Em conformidade com Lei nº 13.303/2016 e do RILC, o licenciamento mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta no certame licitatório.

12.3.1.1. Caso a **CONTRATADA** demonstre eficiência tecnológica e conclua todos os marcos obrigatórios de testes da Fase 1 antes do prazo máximo estipulado de 60 dias, o Termo de Recebimento Definitivo da Fase 1 será emitido antecipadamente.

12.3.1.2. O marco inicial de cobrança das parcelas mensais da Fase 2 é a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Fase 1, na forma do item 7.3.1, não podendo ser anterior a 01 de janeiro de 2027 caso a conclusão da Fase 1 ocorra ainda no exercício de 2026, hipótese em que o início da fruição fica diferido para a abertura do exercício seguinte. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

12.3.1.3. No período compreendido entre a homologação antecipada da Fase 1 e o início da Fase 2 (fase de vácuo financeiro), a **CONTRATADA** deverá manter a plataforma SaaS plenamente disponível para o **METRÔ-DF** em ambiente de simulação, sem qualquer direito a cobrança de retroativos ou taxas de manutenção.

12.3.2. **Cronograma de Execução Física e Financeira:** o detalhamento das etapas, dos serviços que as compõem e a previsão de desembolso de cada uma, com a respectiva alocação por exercício financeiro, constam do Cronograma de Execução Física e Financeira elaborado na forma do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, autuado no processo administrativo sigiloso nº 00097-00007548/2026-13, em razão do sigilo do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

12.3.3. **Forma de Pagamento:** os pagamentos da Fase 1 serão realizados por evento, mediante entrega, homologação técnica conjunta e emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada marco, na proporção do peso financeiro atribuído neste item. Os da Fase 2 serão realizados mensalmente, em frações iguais de 1/12 (um doze avos), vencida a fruição e apurados os indicadores do item 11.3. Em ambas as fases, a liberação do faturamento condiciona-se à aprovação conjunta e formal do Fiscal Requisitante e do Fiscal Técnico, na forma do item 11.2, e à apresentação da documentação de cobrança exigida pelo Artigo 150 do RILC.

12.4. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA** no ato da liquidação, o **METRÔ-DF** notificará formalmente a empresa para sanar a pendência no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita. Persistindo a situação de inadimplência cadastral após o decurso do prazo, restará caracterizado descumprimento contratual material grave, ensejando a abertura de processo de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, com aplicação das penalidades de suspensão e multas cabíveis.

12.5. No ato da emissão do pagamento, a gerência financeira do **METRÔ-DF** efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais e distritais incidentes sobre a prestação de serviços, em estrita observância à legislação tributária e às normativas vigentes na data do fato gerador.

12.6. Em estrito cumprimento ao disposto no Artigo 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do **METRÔ-DF**, a fiscalização possui prerrogativa legal de reter cautelarmente parcelas financeiras da fatura sob as seguintes condições:

I - O pagamento será integral ou parcialmente retido caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir, ou cumpra de forma insatisfatória e fora dos níveis mínimos de SLA, obrigações de natureza técnica, administrativa, de segurança da informação, obrigações trabalhistas ou previdenciárias vinculadas à equipe alocada.

II - A retenção cautelar limitar-se-á ao montante estimado equivalente ao valor da obrigação descumprida, acrescido das multas contratuais aplicáveis e de eventuais indenizações por perdas, danos ou lucros cessantes causados ao **METRÔ-DF**.

III - A decisão de retenção cautelar é de competência originária da Comissão de Fiscalização do Contrato, que deverá comunicar imediatamente o ato à **CONTRATADA**, ao Diretor da Área Demandante e à Gerência Financeira da Companhia para fins de bloqueio na execução bancária.

12.7. A eventual rejeição de uma Nota Fiscal, a aplicação de glosas ou a execução de retenções cautelares pela fiscalização do **METRÔ-DF** não autoriza, sob qualquer pretexto, a interrupção, suspensão ou degradação dos serviços da Solução SaaS, tampouco desobriga a **CONTRATADA** de efetuar o pagamento tempestivo de seus funcionários e encargos sociais. A paralisação dos serviços ou bloqueio do acesso ao software pelo **METRÔ-DF** sob tal alegação configurará quebra contratual grave, sujeitando a empresa às penalidades de rescisão com perdas e danos.

12.8. Em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares (**ETP**), informa-se expressamente a não aplicabilidade da redução linear de 25% prevista no Decreto Distrital nº 39.624/2019 nesta contratação. A vedação de aplicação decorre do fato de se tratar de uma nova contratação de solução tecnológica integrada e indivisível (SaaS), cujo valor estimado de referência reflete rigorosamente a média real de mercado obtida em ampla pesquisa de preços, sendo tecnicamente inviável a aplicação de cortes lineares sob risco de desfiguração das funcionalidades mínimas do software e consequente frustração do interesse público e obsolescência da fiscalização tributária.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRAZO DE PUBLICIDADE

13.1. O regime de execução do objeto desta contratação será o de empreitada por preço global, previsto no inciso III do Artigo 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do **METRÔ-DF**, o qual corresponde, na disciplina do inciso V do art. 22 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, ao fornecimento com prestação de serviço associado, na medida em que a **CONTRATADA** responde, além do fornecimento da Solução, por sua operação e manutenção por tempo determinado. Os desembolsos financeiros vinculam-se à entrega efetiva dos marcos da Fase 1 e à fruição mensal, com cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço, da Fase 2.

13.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados e gerenciados de forma direta e exclusiva pela **CONTRATADA**.

13.3. Será admitida, exclusivamente, a subcontratação ou integração de ferramentas tecnológicas complementares, componentes de software acessórios, bibliotecas de código ou programas adicionais de terceiros instalados no motor da solução principal, desde que caracterizados como prática padrão de mercado para fins de interoperabilidade e combinação de ecossistemas digitais.

13.3.1. **Limites da Subcontratação:** a subcontratação admitida no item 13.3 observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na forma do § 4º do Artigo 212 do RILC, e restringe-se, qualitativamente, a ferramentas tecnológicas complementares, componentes de software acessórios, bibliotecas de código e programas adicionais de terceiros. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do núcleo funcional da Solução, assim entendidos os módulos de escrituração contábil e fiscal, de emissão autorizada de documentos fiscais eletrônicos e de controle patrimonial do ativo imobilizado. A empresa subcontratada deverá atender, quanto ao objeto subcontratado, às exigências de qualificação técnica impostas à licitante vencedora, nos termos do § 1º do Artigo 212 do RILC.

13.4. **Responsabilidade Integral e Indelegável:** A ocorrência da integração ou subcontratação de ferramentas adicionais previstas no item anterior não exime, reduz ou compartilha a responsabilidade civil, técnica e jurídica da **CONTRATADA**. Esta responderá perante o **METRÔ-DF**, de forma única e centralizada, pela qualidade integral da solução, pela segurança da informação, pelo estrito cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLAs) e pela total observância às regras de proteção de dados da LGPD.

13.5. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será o de **Menor Preço Global** do lote único, apurado em estrita conformidade com os ritos procedimentais vigentes e regras editalícias.

13.6. Não será permitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio no presente certame licitatório, justificando-se a medida pelos seguintes fatores de governança e alinhamento normativo:

I - **Enquadramento da Complexidade:** O objeto caracteriza-se tecnicamente como de **Média Complexidade** e de valor ordinário para a infraestrutura de TIC do METRÔ-DF, não se enquadrando na hipótese de *alta complexidade técnica extraordinária* ou de grande vulto financeiro. O mercado nacional de softwares fiscais e contábeis em nuvem (SaaS) possui ampla competitividade e oferta consolidada por parte de empresas prestadoras

de serviços atuando de forma isolada e autônoma;

II - **Governança Contratual e Redução de Riscos:** A vedação ao consórcio visa simplificar a instrução processual, mitigar riscos de solidariedade jurídica complexa e assegurar a centralização da responsabilidade técnica e civil sobre o motor de apuração tributária, parametrização do SPED e cálculo do ativo imobilizado perante os Órgãos de Controle e o Fisco Federal e Distrital.

13.7. Os padrões de desempenho, arquitetura, requisitos de segurança, usabilidade e métricas de qualidade do software SaaS e dos serviços agregados encontram-se objetivamente definidos e detalhados neste Termo de Referência com base em especificações usuais de mercado. Sendo assim, o objeto enquadra-se legalmente na categoria de **Serviço Comum de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, viabilizando a adoção da modalidade de licitação por Pregão.

13.8. Tendo em vista a necessidade de compatibilização técnica, simetria funcional e uniformidade sistêmica dos módulos que compõem o escopo, o objeto desta contratação caracteriza-se como de **natureza indivisível**, configurando um ecossistema tecnológico único de processamento de dados.

13.9. Em decorrência dessa indivisibilidade, informa-se expressamente a **não aplicação** da cota reservada para as entidades preferenciais (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, sob os seguintes fundamentos técnicos:

I - A segregação do software em lotes ou cotas distintas fracionaria o banco de dados contábil e patrimonial, impossibilitando o cruzamento analítico unificado exigido pelo motor fiscal do *SPED;*

II - O fracionamento geraria severo risco de conflito de dados, quebra de integridade nas transmissões de obrigações acessórias, retrabalho de conciliação para as equipes da Gerência de Contabilidade e Tributos e consequente exposição do **METRÔ-DF** a riscos de autuações e multas fiscais por informações contraditórias enviadas aos órgãos arrecadadores.

13.10. **Complexidade do Objeto e Prazo de Publicidade**

13.10.1. Em estrito atendimento ao disposto nos artigos 110, parágrafo único, e 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/METRÔ-DF, versão 1.5), e em cumprimento à Recomendação n.º 17 da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Relatório de Auditoria n.º 18/2025 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF, doc. SEI n º 179187352) e diretrizes do Despacho Circular SEI nº 192312219, a unidade demandante define e enquadra o objeto desta contratação como de **MÉDIA COMPLEXIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**.

13.10.2. **Fundamentação Técnica do Enquadramento de Média Complexidade:**

a) **Maturidade de Mercado:** O objeto consiste na prestação de serviços de TI na modalidade Software as a Service (SaaS) para escrituração fiscal e controle patrimonial corporativo, solução de ampla e consolidada oferta no mercado privado e público nacional, sem caráter de ineditismo tecnológico ou alta complexidade extraordinária que exija consorciamento de empresas;

b) **Especificidades Operacionais Internas:** A despeito de sua viabilidade mercadológica, o escopo exige nivelamento técnico intermediário para a ingestão de dados estruturados do sistema legado do Governo do Distrito Federal (SIGGO-GDF), parametrização de regras do ecossistema SPED corporativo sob regime misto (cumulativo e não cumulativo), emissão ativa de documentos fiscais (NF-e/NFS-e), apuração da CPRB e aderência ao duplo critério de depreciação do ativo imobilizado (societária CPC 27 vs. fiscal IN 1700/17);

c) **Prontidão para a Reforma Tributária:** Exigência de flexibilidade arquitetural do motor de regras para absorção transparente da transição do IVA Dual (IBS/CBS) regulamentada pela EC nº 132/2023.

13.10.3. **Fixação do Prazo Mínimo de Publicidade:** Decorrente do enquadramento do objeto da categoria de serviços de Média Complexidade, fixa-se o prazo mínimo para apresentação das propostas no certame licitatório em 15 (quinze) dias úteis, em estrita conformidade com a tabela orientativa da Gerência de Licitações e com os ritos regimentais do RILC/METRÔ-DF.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. **Obrigatoriedade, Percentual e Prazo de Apresentação**

14.1.1. Em estrita conformidade com os Artigos 176 e 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do **METRÔ-DF**, baseados na Lei Federal nº 13.303/2016, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia financeira como condição de manutenção e execução do ajuste, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total global do contrato**.

14.1.2. A garantia deverá ser protocolada junto à Fiscalização do Contrato no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, devendo sua validade cobrir todo o período de vigência contratual acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

14.2. **Modalidades de Garantia Admitidas**

14.2.1. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no regulamento interno da Companhia:

Modalidade	Requisitos de Aceitabilidade e Formalização
Caução em Dinheiro	Depósito identificado em conta bancária específica vinculada ao **METRÔ-DF**, com atualização monetária automática conforme os índices oficiais pactuados no instrumento contratual.
Seguro-Garantia	Apresentação de Apólice emitida por instituição seguradora devidamente registrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cobrindo integralmente o risco de inadimplemento das obrigações fiscais, patrimoniais e contratuais.
Fiança Bancária	Carta de Fiança emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, contendo cláusula de renúncia expressa aos benefícios de ordem previstos no Código Civil.

14.3. **Destinação, Vinculação e Retenção Cautelar**

14.3.1. A garantia prestada responderá prioritariamente pelo adimplemento de multas moratórias ou compensatórias aplicadas pelo **METRÔ-DF**, bem como por quaisquer prejuízos, glosas ou indenizações por danos materiais e vazamento de dados decorrentes de falhas na execução da solução SaaS, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.2. Caso o montante da garantia seja total ou parcialmente utilizado para amortizar penalidades pecuniárias, a **CONTRATADA** obriga-se a promover a recomposição integral do valor de 5% no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação oficial do **METRÔ-DF**, sob pena de suspensão dos pagamentos mensais.

14.3.3. A não apresentação tempestiva da garantia no prazo assinalado de 15 dias caracterizará descumprimento material de obrigação editalícia e contratual, autorizando o **METRÔ-DF** a reter cautelarmente os pagamentos devidos pelas primeiras entregas da Fase 1 ou deflagrar o rito de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. **Das Disposições Gerais e Tipicidade das Sanções**

15.1.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, execução extemporânea, comportamento fraudulento ou descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Referência, às sanções administrativas previstas no Capítulo VIII do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do **METRÔ-DF**, a partir do seu Artigo 222, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

Sanção Tipo	Condições de Aplicação e Efeitos Jurídicos
I. Advertência	Aplicada por escrito em caso de descumprimentos leves de prazos ou obrigações acessórias que não causem impacto direto na apuração fiscal ou na disponibilidade do SaaS.
II. Multa	Penalidade pecuniária compensatória ou moratória, calculada sobre as parcelas em atraso ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração. Pode ser cumulada com as demais sanções.

Sanção Tipo	Condições de Aplicação e Efeitos Jurídicos
III. Suspensão e Impedimento	Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento absoluto de contratar com o **METRÔ-DF** por prazo de até **02 (dois) anos**, graduada conforme a lesividade da conduta.

15.2. **Dosimetria e Percentuais das Multas (Decreto Distrital nº 26.851/2006)**

15.2.1. As multas decorrentes de atrasos de execução ou infrações editalícias obedecerão aos seguintes parâmetros de cálculo:

I - **Mora até 30 dias: 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços ou relatórios, calculado sobre o montante da parcela obrigacional adimplida em atraso, até o limite estrito de 9,9%.

II - **Mora superior a 30 dias: 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, aplicado em caráter excepcional e a critério do **METRÔ-DF** sobre o valor da parcela inadimplente, desde o primeiro dia de atraso, não podendo ultrapassar o teto estipulado para a inexecução completa.

III - **Atraso Geral de Entrega: 5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do entregável específico em atraso, sem prejuízo das multas diárias moratórias.

IV - **Recusa de Assinatura ou Rescisão por Culpa: 15% (quinze por cento)** sobre a parcela inadimplente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa da **CONTRATADA**.

V - **Descumprimento de Cláusulas Contratuais: Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação, cláusula de segurança da informação ou LGPD, excetuados os prazos puros de entrega.

Nota de Contagem: A contagem do tempo de atraso será feita em dias corridos, iniciando-se no dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado no Plano de Trabalho, caso seja dia de expediente normal no **METRÔ-DF**, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3. **Da Distinção entre Glosa e Sanção**

15.3.1. Os indicadores de desempenho e o Acordo de Níveis de Serviço estão disciplinados no item 11.3 deste Termo de Referência.

15.3.1.1. **Aplicação do INC na Fase de Sustentação (Fase 2):** O Indicador de Não Conformidade com Requisitos (INC) aplica-se integralmente, durante toda a vigência da Fase 2 (Sustentação e Licenciamento), sobre qualquer *patch* de correção, atualização corretiva, evolutiva ou legal de leiautes transmitidos pela **CONTRATADA**. Para fins de cálculo do INC na Fase 2, os parâmetros da fórmula matemática ficam assim redefinidos:

I - PPE (Prazo Previsto de Entrega): Será o prazo regulamentar estabelecido pela Receita Federal do Brasil, SEFAZ-DF ou Comitê Gestor do IBS/CBS para a entrada em vigor do novo leiaute ou obrigação (observada a data limite da vacatio legis); ou, nos casos de correções de bugs sistêmicos internos, o prazo estipulado no plano de trabalho de correção aprovado pela Comissão de Fiscalização.

II - TDE (Tempo Decorrido para Efetivar as Correções): Será o total de dias corridos que a **CONTRATADA** levou para disponibilizar em ambiente de produção do **METRÔ-DF** a ferramenta perfeitamente saneada, homologada e com "Zero Erros" estruturais de validação contábil-fiscal.

15.3.2. As glosas previstas no item 11.3 não constituem sanção administrativa e dispensam processo sancionador, podendo ser aplicadas cumulativamente com as penalidades deste item quando o mesmo fato configurar, também, infração contratual apenável.

15.3.2.1. Fica estabelecido o princípio da inversão do ônus da prova para a apuração dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) de suporte técnico.

I - Constitui obrigação acessória mensal e condicionante para a liquidação de despesa da Fase 2, a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de Relatório Declaratório de Desempenho de chamados, em formato de planilha eletrônica estruturada, contendo a apuração matemática consolidada dos tempos de resposta e solução face às metas contratuais.

II - O **METRÔ-DF**, por meio de sua Comissão Gestora, reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas ou por amostragem na base de dados bruta (Logs) da plataforma de chamados para homologar a consistência do relatório apresentado pela **CONTRATADA**. Verificada qualquer omissão ou adulteração de dados por culpa da empresa, o relatório será rejeitado, suspendendo-se o fluxo de pagamento nos termos do item 11.1.2, inciso III, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. **Rescisão e Reincidência de Falhas de Software**

15.4.1. A reincidência de não conformidades ou rejeições na homologação de um mesmo entregável ou leiaute fiscal por mais de **03 (três) vezes** consecutivas ensejará a aplicação de multa de 5% calculada especificamente sobre o valor daquele entregável.

15.4.2. Caso a **CONTRATADA** incorra em penalidades ou falhas críticas em mais de **30% (trinta por cento) dos entregáveis** apurados no intervalo de 03 (três) meses, o **METRÔ-DF** disporá de prerrogativa legal para rescindir unilateralmente o contrato por justa causa, nos termos do Artigo 231 do RILC, executando as garantias contratuais de forma integral.

15.4.3. Sempre que o resultado do cálculo do INC for classificado na faixa **Indesejado (> 10%)** em virtude de atraso ou defeito crítico na disponibilização de atualizações de leiautes obrigatórios do ecossistema *SPED* correntes, aplicar-se-á a glosa imediata e definitiva conforme estipulado no Quadro 02 do Item 16.3.1.

15.4.4. O descumprimento dos prazos de implementação das rotinas concomitantes do IVA Dual (IBS e CBS) e dos módulos de validação do *Split Payment*, cuja infraestrutura resulte em um **INC superior a 20%** em relação aos marcos fixados pelo Comitê Gestor, configurará descumprimento contratual grave, ensejando a cumulação de sanções.

15.4.5. A ocorrência de mais de 02 (duas) glosas decorrentes de INC Indesejado no período de 06 (seis) meses consecutivos na Fase 2 caracterizará incapacidade técnica de sustentação do ecossistema de *software* pela **CONTRATADA**.

15.5. **Dosimetria do Prazo de Suspensão Temporária**

15.5.1. O prazo da sanção de suspensão temporária e impedimento de licitar com o **METRÔ-DF** será arbitrado obedecendo à seguinte gradação jurídica:

I - **Até 30 dias:** Quando, exaurido o prazo de notificação decorrente de advertência, a **CONTRATADA** permanecer em situação de inadimplência técnica ou operacional;

II - **Até 90 dias:** Quando a licitante deixar de entregar, de forma injustificada e dentro do prazo editalício, os documentos exigidos na sessão pública do pregão;

III - **Até 12 meses:** Quando a convocada não celebrar o contrato dentro da validade da proposta, fraudar a execução de metas ou causar o retardamento deliberado do cronograma;

IV - **Até 24 meses:** Quando a empresa apresentar documentos falsificados ou adulterados no certame, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação, ou se recusar a adimplir as multas pecuniárias aplicadas pela Administração.

15.6. **Rito Processual, Recursos e Publicidade nos Cadastros Nacionais**

I - **Rito de Defesa:** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, contados a partir do recebimento da notificação oficial.

II - **Mecanismo de Desconto:** Os valores correspondentes às multas aplicadas serão descontados diretamente das faturas mensais ou, na insuficiência destas, deduzidos da garantia contratual de 5%. Caso a multa supere esses montantes, a diferença será cobrada judicialmente.

III - **Instância Recursal:** A competência para a aplicação das sanções é do Diretor da Unidade Demandante. Caberá recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, direcionado ao Diretor-Presidente do **METRÔ-DF**. Se a unidade estiver diretamente subordinada à Presidência, o julgamento final do recurso caberá à **Diretoria Colegiada do METRÔ-DF**.

IV - **Publicidade Obrigatória:** As penalidades definitivas aplicadas deverão ser obrigatoriamente inseridas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal e no SICAF, operando os impedimentos de participação previstos em lei.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital, em via única, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. O documento deve ser assinado eletronicamente pelo representante legal ou procurador constituído da empresa, contendo a indicação

expressa do número do CNPJ, dados bancários corporativos e menção explícita a este Termo de Referência.

16.2. Os preços globais e mensais cotados deverão ser expressos em Moeda Nacional (R$) e incluir obrigatoriamente todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita e integral execução do objeto. Estão compreendidos nos valores:

I - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários da equipe alocada;

II - Tributos, taxas, impostos federais e distritais e contribuições fiscais ou parafiscais incidentes;

III - Custos logísticos, passagens, traslados, estadias, alimentação e despesas administrativas da contratada;

IV - Licenciamento integral da plataforma SaaS, SGBD, infraestrutura de nuvem, rotinas de backup, suporte técnico e atualizações legais continuadas.

Nota de Exclusão de Responsabilidade: O **METRÔ-DF** não assumirá qualquer ônus financeiro complementar decorrente de omissões da licitante no dimensionamento de seus custos operacionais ou flutuações de mercado.

16.3. O prazo mínimo de validade da proposta de preços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública da licitação.

16.4. Não serão admitidas, sob pena de desclassificação imediata do certame, propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, bem como valores excessivos que extrapolem o limite orçamentário máximo estimado pelo **METRÔ-DF** para a contratação.

16.5. A licitante deverá preencher estritamente a estrutura matricial contida no Anexo III deste Termo de Referência.

16.6. O reajustamento de preços da **Fase 2** poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – **ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo. A adoção do ICTI decorre do art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicável à espécie, e encontra amparo na parte final do inciso I do Artigo 157 do RILC, que admite índice diverso expressamente previsto no contrato ou em lei.

16.6.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.6.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.6.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

17. FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

17.1. **Compromisso de Conduta e Alinhamento ao Artigo 182 do RILC**

17.1.1. Em estrita observância ao **artigo 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)** do **METRÔ-DF**, as partes contratantes obrigam-se a pautar sua execução pelos mais estritos padrões de ética, integridade, moralidade e legalidade. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar e fazer respeitar integralmente a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, submetendo-se formalmente aos ritos processuais e penalidades instituídas pelo **Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016**, e demais normas correlatas do direito brasileiro.

17.2. **Da Responsabilização Objetiva por Atos Lesivos**

17.2.1. A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente, de forma objetiva, pelos atos lesivos contra a Administração Pública Federal ou Distrital praticados em seu interesse ou benefício, por si, por seus administradores, gerentes, prepostos, empregados ou terceiros integradores de *software* subcontratados. Configuram infrações gravíssimas ao presente contrato:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiras pessoas a ele relacionadas, bem como financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos;

II - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados junto à FGCTR ou TI do METRÔ-DF;

III - Fraudar, manipular, perturbar ou frustrar, por qualquer meio ou artifício, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios ou a execução das metas físicas e cronograma financeiro deste ajuste;

IV - Obstar, dificultar ou intervir nas atividades de fiscalização, auditoria contábil ou inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF).

17.3. **Matriz de Obrigações de Compliance da Contratada**

Dimensão de Integridade	Obrigações e Salvaguardas Contratuais Exigidas
Declaração de Conhecimento	A **CONTRATADA** declara conhecer as políticas de integridade, gestão de riscos e o Código de Ética do **METRÔ-DF**, comprometendo-se a mitigar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses na parametrização fiscal ou contábil do *software*.
Dever de Notificação e Alerta	Comunicar imediatamente, por escrito e canais oficiais, à Corregedoria ou Ouvidoria do **METRÔ-DF**, qualquer indício de fraude, desvio ético, tentativa de suborno ou solicitação de vantagem indevida por parte de colaboradores internos ou terceiros relacionados ao objeto.
Rastreabilidade de Interações	Manter registros e atas de todas as reuniões e decisões estratégicas tomadas com os fiscais técnicos e requisitantes do contrato, registrando no histórico da plataforma SaaS as autorizações de acessos corporativos.

17.4. **Consequências Jurídicas e Rescisão por Práticas Corruptivas**

17.4.1. A constatação formal de prática de ato de corrupção, fraude fiscal definitiva ou ato ilícito tipificado na Lei nº 12.846/2013 pela **CONTRATADA** ensejará a **rescisão unilateral imediata e de pleno direito do contrato** por culpa exclusiva da empresa, nos termos das diretrizes de governança da Lei das Estatais.

17.4.2. Ocorrendo a rescisão motivada por infração anticorrupção, o **METRÔ-DF** aplicará as seguintes sanções cumulativas, assegurada a ampla defesa:

I - Execução integral e imediata da garantia contratual de 5% (cinco por cento) a título de multa compensatória mínima;

II - Retenção cautelar de créditos e pagamentos pendentes, com base no Artigo 151 do RILC, até a completa apuração dos prejuízos materiais, lucros cessantes e danos reputacionais causados à Companhia;

III - Encaminhamento imediato do processo administrativo à Controladoria-Geral do DF (CGDF) para fins de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e inclusão definitiva da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18. ANEXO I - MATRIZ DE REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

18.1. Para fins de garantia da qualidade executiva dos serviços de diagnóstico, parametrização e treinamento na Fase 1, a licitante vencedora deverá alocar a equipe profissional mínima com as qualificações e comprovações dispostas na tabela abaixo:

Perfil Profissional	Qtd. Mín.	Requisitos Técnicos e de Experiência Mínima	Instrumentos de Comprovação Obrigatória
Gerente de Implantação e Projetos	1	Experiência mínima comprovada de **05 (cinco) anos** em coordenação de projetos de implantação de softwares ERP/Fiscais, ou serviços especializados de consultoria/auditoria contábil corporativa.	Diploma de graduação em nível superior; Cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços ou certidões de acervo técnico emitidas por PJ; Acompanhados de Curriculum Vitae detalhado evidenciando as funções de liderança exercidas.

Perfil Profissional	Qtd. Mín.	Requisitos Técnicos e de Experiência Mínima	Instrumentos de Comprovação Obrigatória
Supervisor Técnico Contábil e Fiscal	1	Formação acadêmica superior completa em **Ciências Contábeis**, com registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC); Experiência mínima de **03 (três) anos** em escrituração fiscal, parametrização de obrigações acessórias do *SPED*, apuração tributária de Lucro Real e cálculo de Ativo Imobilizado.	Cópia do diploma universitário e da carteira profissional expedida pelo CRC ativo e regularizado; Cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços ou certidões técnicas que atestem a atuação direta na área tributária pelo período mínimo exigido.
Arquiteto de Soluções e Integração de Dados	1	Graduação superior na área de Tecnologia da Informação (Engenharia de Software, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou correlatos). Experiência mínima comprovada de **03 (três) anos** em projetos de arquitetura de nuvem, segurança cibernética, desenvolvimento/consumo de APIs RESTful e processos de migração/ingestão de dados massivos (ETL).	Diploma de graduação em nível superior na área de TIC; comprovação de atuação profissional (CTPS, contratos de prestação de serviços ou atestados de acervo técnico emitidos por PJ).

19. ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (MODELO NDA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00097-00005849/2026-02
REF.: LICITAÇÃO Nº: _____/METRÔ-DF/2026

Pelo presente instrumento de Acordo de Confidencialidade e Sigilo (Non-Disclosure Agreement - NDA), de um lado:

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** , empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 38.070.074/0001-77, com sede administrativa situada na Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras, CEP: 71.929-540, Brasília - DF, neste ato representada pela Comissão Gestora do Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **METRÔ-DF**;

E, de outro lado:

A empresa **[Razão Social da Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede estabelecida na [Endereço Completo, Logradouro, Bairro, Cidade, UF, CEP], neste ato representada por seu procurador/representante legal outorgado, Sr.(a) [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e convencionado o presente Termo, mediante as cláusulas e condições técnico-jurídicas a seguir estruturadas:

1. OBJETO E DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO SIGILOSA

1. **Definição Abrangente:** Para fins deste instrumento, considera-se **"Propriedade de Informação"** toda e qualquer informação, dado estruturado ou não estruturado, *Know-how*, segredo de negócio, algoritmos, rotinas contábeis, especificações de engenharia, diagramas de infraestrutura de TI, dados cadastrais de usuários, memórias de cálculo patrimonial, relatórios fiscais transmitidos ou em processamento e documentos estratégicos, econômico-financeiros, judiciais ou administrativos de propriedade do **METRÔ-DF**, que trafegarem ou forem custodiados na Solução SaaS, independentemente de terem sido transmitidos sob as formas oral, escrita, gráfica ou eletrônica.
2. **Propriedade Intelectual e Invenções:** Compreendem-se também na tutela de sigilo todas as invenções, fluxos de integração de sistemas, técnicas operacionais e aperfeiçoamentos gerados a partir dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para a consecução do objeto.
3. **Ratificação de Informações Orais:** Toda informação de natureza confidencial que for compartilhada de forma oral durante reuniões técnicas de implantação ou suporte deverá ser identificada como tal no ato de sua exposição e, obrigatoriamente, reduzida a termo, registrada em ata ou ratificada por escrito em documento eletrônico tramitado via SEI-GDF no prazo preclusivo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de sua divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO RESTRETA E SALVAGUARDAS OPERACIONAIS

- **Desvio de Finalidade Vedado:** Toda a Propriedade de Informação disponibilizada pelo **METRÔ-DF** à **CONTRATADA** ou coletada de seus sistemas legados (como o SIGGO) será utilizada única, exclusiva e estritamente para a execução das metas parametrizadas no Plano de Trabalho desta contratação, sendo vedada sua exploração comercial, uso para testes de outros produtos, inteligência de dados, estatísticas ou monetização de terceiros.
- **Controle de Acessos Lógicos:** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar precauções rígidas de controle de acesso (criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator - MFA e privilégio mínimo), limitando o conhecimento dos dados contábeis e patrimoniais do **METRÔ-DF** exclusivamente aos profissionais mínimos homologados no Anexo I.
- **Autorização para Terceiros:** Na hipótese excepcional de ser necessária a abertura de chamados ou compartilhamento de dados com analistas de suporte de plataformas acessórias estrangeiras ou fabricantes do software terceiros, a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido circunstanciado de autorização prévia e expressa ao Gestor do Contrato do **METRÔ-DF**. Caso concedida, o terceiro integrador assinará termo de sub-rogação de responsabilidade de sigilo.

3. DA CUSTÓDIA, DEVOLUÇÃO E PORTABILIDADE DE DADOS NO AMBIENTE SAAS

1. **Vedação à Duplicação Indevida:** Fica expressamente proibida a duplicação, espelhamento, extração em lote para ambientes externos ou armazenamento secundário não autorizado de qualquer base de dados ou relatórios da **CONTRATANTE** que não sejam estritamente necessários para a homologação das obrigações do *SPED.*
2. **Padrão de Diligência:** A **CONTRATADA** aplicará na preservação e manipulação dos ativos de informação do **METRÔ-DF** o mesmo grau de diligência, zelo e segurança que utiliza na custódia de seus próprios segredos comerciais e propriedade intelectual de alta relevância.
3. **Rito de Exclusão Pós-Contratual:** Ao término ou rescisão do contrato, e após a transferência e portabilidade integral de todo o acervo de dados históricos, cadastros e logs para o **METRÔ-DF** (nos formatos abertos JSON/CSV descritos no Bloco 5), a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para promover a purga e destruição definitiva de todas as cópias de segurança e dados custodiados em sua infraestrutura de nuvem SaaS, emitindo Relatório Técnico de Eliminação de Dados e Auditoria para validação da TI da **CONTRATANTE**.
4. **Notificação Urgente de Incidentes (Vazamentos):** Verificada qualquer anomalia de segurança, indício de invasão cibernética, vazamento de credenciais de operadores ou acesso lógico não autorizado às bases de dados do **METRÔ-DF**, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a fiscalização técnica e requisitante da Companhia no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo a descrição dos ativos afetados e o plano de remediação imediata, sob pena de rescisão contratual imediata por justa causa, sanções da ANPD e responsabilização civil integral por perdas e danos.

4. DOS LIMITES EXCLUSIVOS À PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

As obrigações de sigilo e confidencialidade estipuladas neste instrumento não se aplicam às informações que se enquadrem nas seguintes exceções legais:

- Que comprovadamente já se encontravam no domínio público antes de sua transmissão, ou que venham a ingressar publicamente por meios legítimos de mercado que não envolvam atos de comissão ou omissão direta ou indireta da **CONTRATADA** ou de seus prepostos;
- Cuja quebra de sigilo e divulgação pública tenham sido previamente autorizadas de forma expressa, formal e por escrito pela Diretoria Executiva do **METRÔ-DF**;
- Quando houver ordem judicial competente ou requisição legal fundamentada emanada por órgãos de controle e fiscalização do Governo Brasileiro (tais como Receita Federal, SEFAZ-DF, TCDF e CGDF). Nestes casos de cumprimento de dever legal, a **CONTRATADA** obriga-se a notificar formalmente o **METRÔ-DF** sobre a existência do pedido de exibição de dados no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da intimação, ressalvados os prazos judiciais

peremptórios.

5. ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Nenhuma modificação, aditamento, inclusão de anexos ou emenda às cláusulas de confidencialidade deste instrumento produzirá efeitos jurídicos, a menos que seja formalizada por meio de Termo Aditivo escrito, devidamente validado e subscrito pelos representantes legais de ambas as partes.

6. DA PERPETUIDADE E PRAZOS DE VIGÊNCIA DO SIGILO

1. O presente Termo de Confidencialidade entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência vinculada à duração do contrato principal de fornecimento da Solução SaaS.
2. **Vigência Pós-Contratual Extensiva:** A extinção, rescisão unilateral ou encerramento regular do contrato principal **não liberará** a **CONTRATADA** das obrigações de sigilo ora pactuadas. O dever de confidencialidade permanecerá plenamente ativo e exigível pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos subsequentes** ao encerramento do vínculo, e de **forma perpétua e por prazo indeterminado** no que tange a segredos industriais, dados estratégicos de engenharia metroviária, algoritmos internos e chaves de segurança lógica da Companhia.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E AUSÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS

- **Arcabouço Normativo:** Este instrumento fundamenta-se nas legislações nacionais vigentes sobre sigilo, proteção de dados e propriedade industrial, com destaque para a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, **Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)**, **Lei Federal nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial)** e diretrizes de salvaguarda do **Decreto Federal nº 7.845/2012**.
- **Inexistência de Licenciamento Tecnológico Reverso:** O compartilhamento temporário de informações pelo **METRÔ-DF** para fins de parametrização fiscal não configura, sob qualquer hipótese ou interpretação jurídica, concessão, cessão, transferência ou licenciamento de marcas, direitos de patente, direitos autorais, planos de negócios ou modelos de utilidade em favor da **CONTRATADA**.
- **Sigilo da Existência do NDA:** A própria existência, termos e execução deste NDA deverão ser mantidos sob sigilo pela **CONTRATADA**, vedada sua utilização para fins promocionais ou portfólios de clientes sem anuência prévia do **METRÔ-DF**.

8. DO FORO RECONHECIDO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF como o único e exclusivo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia, dúvida ou litígio resultante da interpretação ou execução deste Termo de Confidencialidade e Sigilo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio de seus representantes legais na data registrada no sistema de validação.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF
Representante / Comissão de Fiscalização

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
Representante Legal / Procurador

20. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MATRIZ FINANCEIRA DO LOTE ÚNICO)

20.1. A licitante deverá preencher estritamente a estrutura matricial abaixo, correspondente ao Lote Único Indivisível, sob pena de desconformidade com o Edital. Os desembolsos seguirão os ritos de ateste descritos neste Termo de Referência.

1. RESUMO CRONOGRAMA MACROFINANCEIRO

Etapa Contratual	Prazo Executivo Limite	Peso Financeiro %	Valor Total em R$	Preço Mensal
FASE 1: Implantação e Treinamento	Até 60 dias corridos	Proporcional por Entregável	R$ [A preencher]	
FASE 2: Sustentação e Licenciamento	12 meses	100% (Parcelas mensais 1/12)	R$ [A preencher]	R$ [A preencher]
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO)		-	**R$ [Cálculo automático]**	

2. DETALHAMENTO ANALÍTICO DA FASE 1 (DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO)

Cód.	Nome do Entregável / Atividade	Ref. TR	Peso Financeiro %	Prazo Máximo (Dias Corridos)	Gatilho para
E1.1	Realização da reunião de alinhamento e protocolo do Plano de Trabalho detalhado contendo canais de comunicação e cronograma refinado. Gatilho: Assinatura do plano pela Comissão Gestora.	Item 6.1.1	**10,00%**	05 dias	Assinatura do Pla Comissão Gestora
E1.2	Instanciação do ambiente em nuvem da contratada e entrega das credenciais administrativas de teste e produção. Gatilho: Emissão do relatório de homologação de acessos lógicos pela TIN.	Item 5.2.1	**5,00%**	02 dias	Emissão das crede pela TI (TIN).
E1.3	Extração, higienização e importação da matriz de saldos e lançamentos do SIGGO. Parametrização do DE->PARA do plano contábil do METRÔ-DF para o Plano Referencial da RFB. Gatilho: Ateste do Relatório de Diagnóstico de Matriz de Saldos.	Item 5.1	**20,00%**	13 dias	Aprovação do Rel de Saldos.
E1.4	Configuração do motor de regras tributárias de faturamento misto (cumulativo e não cumulativo), alíquota zero (CST 06) e cálculo da CPRB. Homologação dos Web Services de emissão junto à SEFAZ-DF e Ambiente Nacional da NFS-e. Gatilho: Relatório de emissão e validação com sucesso de notas fiscais de teste em produção.	Item 5.1	**20,00%**	15 dias	Homologação das em nuvem.
E1.5	Desenvolvimento e envio do cronograma de treinamentos, conteúdo programático, manuais das ferramentas e Release Notes em formato digital. Gatilho: Entrega e validação formal dos materiais de apoio (Sem desembolso isolado).	Item 5.4	**0,00%**	02 dias	Entrega de manua desembolso isolad
E1.6	Execução do treinamento prático voltado às equipes contábeis e fiscais do METRÔ-DF, cobrindo rotinas de faturamento ativo e geração das obrigações do *SPED*. Gatilho: Entrega de atas de treinamento e certificados de participação.	Item 5.4	**25,00%**	05 dias	Emissão dos certi treinamento.

E1.7	Acompanhamento técnico qualificado e acompanhamento presencial ou remoto das primeiras escriturações e faturamentos ativos emitidos pelo METRÔ-DF. Gatilho: Relatório de encerramento de ciclo mensal de fechamento fiscal sem erros.	Item 5.4	**5,00%**	10 dias	Relatório de acom fiscal sem erros.
E1.8	Carga estruturada automatizada da totalidade das fichas patrimoniais de bens permanentes e material rodante metroviário. Configuração das tabelas de depreciação dupla. Gatilho: Ateste de consistência de saldos da base de fichas de bens carregada.	Item 5.1.1.1	**10,00%**	03 dias	Homologação da l patrimoniais carre
E1.9	Suporte focado e validação assistida no processamento do duplo critério de depreciação, teste de recuperabilidade (CPC 01) e créditos de PIS/COFINS e ICMS (CIAP). Gatilho: Homologação do primeiro fechamento contábil-patrimonial integral.	Item 5.1.1.1	**5,00%**	05 dias	Ateste definitivo patrimonial.
SUBTOTAL DA FASE 1			**100,00%**	**60 dias**	

3. DETALHAMENTO ANALÍTICO DA FASE 2 (SUSTENTAÇÃO E LICENCIAMENTO SAAS)

Cód.	Nome do Serviço Contínuo Mensal	Ref. TR	Duração	Valor M
E2-SLMS	Licenciamento de Uso da Plataforma SaaS, Atualizações Legais Continuadas do *SPED,* Backup Georredundante e Suporte Técnico Operacional via Central Web/Telefone.	5.2, 5.3 e 5.5	12 meses	
SUBTOTAL DA FASE 2 (Valor Mensal x 12)				

DETALHAMENTO DE SUBSCRIÇÃO, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços / Módulos Tecnológicos	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário (R$)	Vlr. Total (R$)
E2.1	**Assinatura Mensal - Módulo de Escrituração Fiscal e *SPED:*** Licenciamento corporativo ilimitado de usuários para apuração cumulativa/não cumulativa, CPRB e transmissão de obrigações acessórias.	Mês	12	R$ [A preencher]	[Calcular]
E2.2	**Assinatura Mensal - Módulo de Emissão e Faturamento Ativo:** Disponibilização das ferramentas de mensageria em nuvem para emissão ilimitada de NF-e (Modelo 55) e NFS-e Nacional, com suporte à contingência.	Mês	12	R$ [A preencher]	[Calcular]
E2.3	**Assinatura Mensal - Módulo de Controle Patrimonial e Depreciação:** Licenciamento para processamento de duplo critério (Societário/Fiscal), créditos sobre o imobilizado (Bloco F/G) e teste de recuperabilidade (CPC 01).	Mês	12	R$ [A preencher]	[Calcular]
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO) PARA 12 MESES:					**R$ [Cálculo automático]**

Nota de Transparência de Componentes: Caso a solução utilize ferramentas ou plug-ins integrados adicionais desenvolvidos por terceiros, especifique detalhadamente abaixo a identificação técnica do componente, cujo custo de direito de uso já deve estar obrigatoriamente computado e embutido no valor de licenciamento mensal (E2-SLMS) acima, vedado qualquer faturamento extra:

Componente / Integração 01: _____

Componente / Integração 02: _____

Nome, Assinatura e CPF do Responsável Legal/Procurador

- **Regra Anti-Lock-In no Encerramento:** O preço mensal de subscrição (Item E2-SLMS) engloba obrigatoriamente a cessão das ferramentas de exportação total dos dados em formato JSON/CSV no termo final do contrato, sem cobrança de taxa de resgate ou migração de acervo.
- **Atualização Normativa Inclusa:** Estão inclusas nas parcelas mensais todas as atualizações de leiautes do *SPED* e as parametrizações decorrentes da transição da Reforma Tributária (EC 132/2023 - IBS/CBS) vigentes durante o contrato, vedada a solicitação de reequilíbrio econômico para este fim.
- **Vinculação ao SLA e Glosas:** Os pagamentos das parcelas mensais da Fase 2 estão condicionados à validação do Relatório Declaratório de Desempenho de chamados, estando sujeitos às glosas automáticas por estouro de prazos ou indisponibilidade de nuvem.

21. **ANEXO IV - CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO**

21.1. Conforme subitem 9.2 deste Termo de Referência, serão avaliados os seguintes requisitos:

ANEXO IV - CHECKLIST DE VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (

Módulo 1: Arquitetura, Nuvem e Segurança

Este bloco valida as condições logísticas, infraestrutura SaaS e requisitos de segurança estabelecidos no TR.

Item	Funcionalidade Avaliada	Procedimento de Teste / Ingestão	Critério de Aceitação Objetivo
1.1	Nuvem e Distribuição SaaS	Acessar a plataforma remotamente via navegador web padrão sob protocolo seguro HTTPS.	Operação puramente em nuvem (SaaS), sem dependência de instalaçã servidores ou SGBD nas dependências do METRÔ-DF.
1.2	Garantia Anti-Lock-In	Acionar a rotina de extração e descarregamento integral de todos os dados imputados durante a sessão de testes.	Exportação imediata do acervo de dados em formatos abertos e estrut CSV), acompanhados do dicionário de dados.
1.3	Trilha de Logs (LGPD)	Modificar um parâmetro de alíquota e consultar o extrator de auditoria do sistema.	Registro imutável contendo identificação do usuário, endereço IP de em formato UTC e estados de dados anterior/posterior.
1.4	Extração de Dados de Suporte (SLA)	Simular a abertura e o fechamento de um chamado no Service Desk e executar a extração da base de dados.	Disponibilização de arquivo texto bruto contendo as marcações tempo interações (timestamps) para auditoria externa de prazos.

Módulo 2: Importação, Ingestão e Processamento (Massa SIGGO)

Validação mandatória e detalhada da rotina de leitura de arquivos estruturados textuais vindos do SIGGO (GDF) e mapeamentos específicos.

Item	Funcionalidade Avaliada	Procedimento de Teste / Ingestão	Critério de Aceitação Objetivo

2.1	Leitura de Arquivo Estruturado do GDF	Submeter ao sistema um arquivo de texto estruturado contendo lançamentos contábeis analíticos gerados pelo SIGGO.	Ingestão e processamento com sucesso de 100% das linhas do lote sin a integridade dos saldos originais.
2.2	Mapeamento de Receitas do Setor Metroviário	Processar lote contendo a segregação de receitas de passagens (transporte), receitas financeiras e locações comerciais de espaços físicos.	Vinculação correta dos fluxos de faturamento aos respectivos centros contas contábeis parametrizadas.
2.3	Captura de Documentos Fiscais Eletrônicos	Importar lote de arquivos XML de Notas Fiscais tomadas e emitidas (NF-e e NFS-e Brasília).	Validação estrutural automática das tags de retenção na fonte e guarda prazo legal de 05 anos.
2.4	Emissão de NF-e e NFS-e Nacional	Simular a emissão completa de uma NF-e Modelo 55 e de uma NFS-e no padrão nacional com as tags de retenções federais e municipais configuradas.	Geração com sucesso dos arquivos XML assinados e espelhos em PD de validação de esquemas lógicos.

Módulo 3: Motor Fiscal (Geração de Obrigações Acessórias)

Casos de teste específicos focados na validação do motor fiscal, garantindo a geração de arquivos sem erros de estrutura.

Item	Funcionalidade Avaliada	Procedimento de Teste / Ingestão	Critério de Aceitação Objetivo
3.1	Regime Misto Concomitante (PIS/COFINS)	Processar ao mesmo tempo receitas de passagens (regime cumulativo) e faturamento de aluguéis/financeiras (regime não cumulativo).	Geração analítica da EFD-Contribuições sem erros de validação ou m bases legais.
3.2	Alíquota Zero e CST 06	Alimentar o motor com receitas operacionais de transporte de passageiros sob o benefício da alíquota zero.	Associação automática da CST 06 à "Natureza da Receita Código 214 específicos do *SPED*.
3.3	Cálculo da CPRB (Desoneração da Folha)	Alimentar a receita bruta acumulada das atividades e processar as regras de desoneração previdenciária patronal.	Geração sem erros do evento correspondente na EFD-Reinf parametri de Atividade 110.
3.4	EFD-Reinf (Retenções) e DCTFWeb	Processar notas de serviços tomados com incidência de retenções tributárias na fonte (escrituração e baixa de parcelas).	Geração dos eventos da série R-4000 e amarração perfeita com os sald de débitos da DCTFWeb.
3.5	Simulação de Convivência (EC 132/2023)	Inserir documento fiscal com incidência simultânea de impostos atuais e parcelas de teste do novo IVA Dual (IBS e CBS).	Escrituração do documento com segregação de bases de cálculo e den adaptabilidade do motor fiscal.
3.6	Validação Estrutural Completa (ECD/ECF/EFD)	Rodar as rotinas de encerramento do período e exportar os arquivos de texto da ECD e ECF.	Geração e validação interna com erro zero de estrutura nos arquivos p validadores federais (PVA).

Módulo 4: Gestão Contábil, Demonstrações e Relatórios

Geração automatizada de relatórios gerenciais e livros fiscais conforme regras normativas.

Item	Funcionalidade Avaliada	Procedimento de Teste / Ingestão	Critério de Aceitação Objetivo
4.1	Demonstrações Financeiras e LALUR	Gerar automaticamente as demonstrações regulamentares (Balanço, DRE, DFC, DVA) e os livros fiscais eletrônicos da ECF.	Emissão em conformidade com as diretrizes do CFC.
4.2	Controle de LALUR e LACS	Demonstração da escrituração eletrônica do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e de Contribuição Social (LACS), evidenciando adições e exclusões automáticas	Controle automático de adições/exclusões no LALUR/LACS.
4.3	Indicadores Contábeis	Acionar o painel gerencial contábil para extração de coeficientes patrimoniais.	Geração isolada e precisa dos indicadores básicos de Liquidez e Estru
4.4	Gerador de Relatórios Ad-hoc	Criar uma consulta customizada e gráfica unindo dados de centros de custo e escriturações.	Processamento da consulta em tempo real com opção de exportação n Excel (.xlsx) e PDF.

Módulo 5: Módulo Patrimonial (Ativo Imobilizado)

Casos de teste específicos para o controle patrimonial, cálculo de depreciação duplicada e apropriação de créditos de impostos.

Item	Funcionalidade Avaliada	Procedimento de Teste / Ingestão	Critério de Aceitação Objetivo
5.1	Duplo Critério de Depreciação	Importar lote contendo fichas de ativos permanentes metroviários parametrizados com taxas diferenciadas.	Cálculo mensal simultâneo e segregado sob a ótica Societária (CPC 2 (IN RFB 1700/2017).
5.2	Créditos Fiscais sobre Ativo (Bloco F)	Processar apropriações acumuladas sobre imobilizado em andamento e bens incorporados.	Apurar créditos de PIS/COFINS com base na depreciação e por aquisi integrando o Bloco F da EFD-Contribuições.
5.3	Apropriação de ICMS (Bloco G - CIAP)	Processar o cálculo do fator de proporcionalidade mensal das saídas tributadas sobre bens permanentes adquiridos com ICMS.	Geração analítica sem erros do livro eletrônico do CIAP acoplado ao ICMS/IPI.
5.4	Eventos de Ativos e Impairment	Simular a baixa de material rodante ferroviário por obsolescência e aplicar fator redutor por desvalorização.	Emissão de relatório descritivo com base no CPC 01 (Teste de Recup contabilização imediata do ganho/perda líquida.

22. **DAS SIGLAS E NOMEMCLATURAS**

22.1. **CBS:** Contribuição sobre Bens e Serviços;

22.2. **CFC:** Conselho Federal de Contabilidade;

22.3. **CFOP:** Código Fiscal de Operações e Prestações;

22.4. **CGDF:** Controladoria-Geral do Distrito Federal;

22.5. **CIAP:** Controle de Crédito de ICMS do Ativo Imobilizado;

22.6. **CND:** Certidão Negativa de Débitos;

22.7. **CNDT:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

22.8. **COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

22.9. **CPC:** Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

22.10. **CRC:** Conselho Regional de Contabilidade;

22.11. **CRF:** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

22.12. **CST:** Código de Situação Tributária;

22.13. **CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

22.14. **DCTF:** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

22.15. **DCTFWeb:** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos;

22.16. **DRE:** Demonstração do Resultado do Exercício;

22.17. **ECD:** Escrituração Contábil Digital (Ecossistema SPED);

22.18. **ECF:** Escrituração Contábil Fiscal (Ecossistema SPED);

22.19. **EFD-Contribuições:** Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS;

22.20. **EFD-ICMS/IPI:** Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados;

22.21. **EFD-Reinf:** Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;

22.22. **ERP:** Enterprise Resource Planning (Sistema Integrado de Gestão Empresarial);

22.23. **GDF:** Governo do Distrito Federal;

22.24. **IBS:** Imposto sobre Bens e Serviços;

22.25. **ICMS:** Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação;

22.26. **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social;

22.27. **IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados;

22.28. **IRPJ:** Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

22.29. **IRRF:** Imposto de Renda Retido na Fonte;

22.30. **ISSQN:** Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

22.31. **LALUR / LACS:** Livro de Apuração do Lucro Real e Livro de Apuração da Contribuição Social;

22.32. **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

22.33. **METRÔ-DF:** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

22.34. **MFA:** Autenticação Multifator (Multi-Factor Authentication);

22.35. **NDA:** Acordo de Confidencialidade e Sigilo (Non-Disclosure Agreement);

22.36. **NF-e:** Nota Fiscal Eletrônica (Modelo 55);

22.37. **NFS-e:** Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

22.38. **DANFE:** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

22.39. **DANFSE:** Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

22.40. **PASEP:** Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

22.41. **PIS:** Programa de Integração Social;

22.42. **RILC:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

22.43. **SaaS:** Software as a Service (Software como Serviço);

22.44. **SEFAZ-DF:** Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal;

22.45. **SGBD:** Sistema Gerenciador de Banco de Dados;

22.46. **SIGGO:** Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;

22.47. **SPED:** Sistema Público de Escrituração Digital;

22.48. **TCDF:** Tribunal de Contas do Distrito Federal;

22.49. **TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação.

23. ASSINATURAS

Equipe de Planejamento da Contratação				
Integrante Técnico - ATI	**Integrante Administrativo**	**Integrante Técnico Requisitante**	**Integrante Técnico Requisitante**	**Integrante Técnico Requisitante**
Ricardo Xavier de Araújo Matrícula: 3216-6 Assessor Especial TIN	Warlei Lopes da Silva Matrícula: 2679-4 Assistente Técnico Núcleo de Cadastro	Eberson Monteiro de Souza Matrícula: 2071-0 Chefe do Núcleo de Tributos	José Maria Félix da Silva Matrícula: 2697-2 Assessor Especial-DFC Contabilidade e Tributos	Rejane Emerick de Freitas Matrícula: 2068-0 Gerente de Contabilidade e Tributos

Autoridade Máxima da Área de TI
Rodrigo Gonçalves Pontes Matrícula: 3265-4 Chefe - Tecnologia da Informação

De acordo, encaminhe-se à DFC

MAURO DE MOURA MAGALHAES

Superintendente Econômico-Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência, em especial às cláusulas do item 16 - DAS PENALIDADES.

ZENO JOSE ANDRADE GONCALVES

Diretor Financeiro e Comercial

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 24/09/2026, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) Especial**, em 24/09/2026, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EBERSON MONTEIRO DE SOUZA - Matr.0002071-0**, **Chefe do Núcleo de Tributos**, em 24/09/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 24/09/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 24/09/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE MOURA MAGALHÃES - Matr.0003425-8**, **Superintendente Econômico-Financeiro(a)**, em 24/09/2026, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSE ANDRADE GONCALVES - Matr.0003499-1**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 24/09/2026, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES PONTES - Matr.0003265-4**, **Chefe da Tecnologia da Informação**, em 28/09/2026, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215257234** Código CRC: **1B287991**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

ITEM 20 DO TR - ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (MODELO NDA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00097-00005849/2026-02
REF.: LICITAÇÃO Nº: _____/METRÔ-DF/2026

Pelo presente instrumento de Acordo de Confidencialidade e Sigilo (Non-Disclosure Agreement - NDA), de um lado:

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** , empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 38.070.074/0001-77, com sede administrativa situada na Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras, CEP: 71.929-540, Brasília - DF, neste ato representada pela Comissão Gestora do Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **METRÔ-DF**;

E, de outro lado:

A empresa **[Razão Social da Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede estabelecida na [Endereço Completo, Logradouro, Bairro, Cidade, UF, CEP], neste ato representada por seu procurador/representante legal outorgado, Sr.(a) [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e convencionado o presente Termo, mediante as cláusulas e condições técnico-jurídicas a seguir estruturadas:

1. OBJETO E DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO SIGILOSA

1. **Definição Abrangente:** Para fins deste instrumento, considera-se **"Propriedade de Informação"** toda e qualquer informação, dado estruturado ou não estruturado, *Know-how*, segredo de negócio, algoritmos, rotinas contábeis, especificações de engenharia, diagramas de infraestrutura de TI, dados cadastrais de usuários, memórias de cálculo patrimonial, relatórios fiscais transmitidos ou em processamento e documentos estratégicos, econômico-financeiros, judiciais ou administrativos de propriedade do **METRÔ-DF**, que trafegarem ou forem custodiados na Solução SaaS, independentemente de terem sido transmitidos sob as formas oral, escrita, gráfica ou eletrônica.
2. **Propriedade Intelectual e Invenções:** Compreendem-se também na tutela de sigilo todas as invenções, fluxos de integração de sistemas, técnicas operacionais e aperfeiçoamentos gerados a partir dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para a consecução do objeto.
3. **Ratificação de Informações Orais:** Toda informação de natureza confidencial que for compartilhada de forma oral durante reuniões técnicas de implantação ou suporte deverá ser identificada como tal no ato de sua exposição e, obrigatoriamente, reduzida a termo, registrada em ata ou ratificada por escrito em documento eletrônico tramitado via SEI-GDF no prazo preclusivo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de sua divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO RESTRETA E SALVAGUARDAS OPERACIONAIS

- **Desvio de Finalidade Vedado:** Toda a Propriedade de Informação disponibilizada pelo **METRÔ-DF** à **CONTRATADA** ou coletada de seus sistemas legados (como o SIGGO) será utilizada única, exclusiva e estritamente para a execução das metas parametrizadas no Plano de Trabalho desta contratação, sendo vedada sua exploração comercial, uso para testes de outros produtos, inteligência de dados, estatísticas ou monetização de terceiros.
- **Controle de Acessos Lógicos:** A **CONTRATADA** obriga-se a adotar precauções rígidas de controle de acesso (criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação multifator - MFA e privilégio mínimo), limitando o conhecimento dos dados contábeis e patrimoniais do **METRÔ-DF** exclusivamente aos profissionais mínimos homologados no Anexo I.
- **Autorização para Terceiros:** Na hipótese excepcional de ser necessária a abertura de chamados ou compartilhamento de dados com analistas de suporte de plataformas acessórias estrangeiras ou fabricantes do software terceiros, a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido circunstanciado de autorização prévia e expressa ao Gestor do Contrato do **METRÔ-DF**. Caso concedida, o terceiro integrador assinará termo de sub-rogação de responsabilidade de sigilo.

3. DA CUSTÓDIA, DEVOLUÇÃO E PORTABILIDADE DE DADOS NO AMBIENTE SAAS

1. **Vedação à Duplicação Indevida:** Fica expressamente proibida a duplicação, espelhamento, extração em lote para ambientes externos ou armazenamento secundário não autorizado de qualquer base de dados ou relatórios da **CONTRATANTE** que não sejam estritamente necessários para a homologação das obrigações do *SPED*.
2. **Padrão de Diligência:** A **CONTRATADA** aplicará na preservação e manipulação dos ativos de informação do **METRÔ-DF** o mesmo grau de diligência, zelo e segurança que utiliza na custódia de seus próprios segredos comerciais e propriedade intelectual de alta relevância.
3. **Rito de Exclusão Pós-Contratual:** Ao término ou rescisão do contrato, e após a transferência e portabilidade integral de todo o acervo de dados históricos, cadastros e logs para o **METRÔ-DF** (nos formatos abertos JSON/CSV descritos no Bloco 5), a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para promover a purga e destruição definitiva de todas as cópias de segurança e dados custodiados em sua infraestrutura de nuvem SaaS, emitindo Relatório Técnico de Eliminação de Dados e Auditoria para validação da TI da **CONTRATANTE**.
4. **Notificação Urgente de Incidentes (Vazamentos):** Verificada qualquer anomalia de segurança, indício de invasão cibernética, vazamento de credenciais de operadores ou acesso lógico não autorizado às bases de dados do **METRÔ-DF**, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a fiscalização técnica e requisitante da Companhia no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo a descrição dos ativos afetados e o plano de remediação imediata, sob pena de rescisão contratual imediata por justa causa, sanções da ANPD e responsabilização civil integral

por perdas e danos.

4. DOS LIMITES EXCLUSIVOS À PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

As obrigações de sigilo e confidencialidade estipuladas neste instrumento não se aplicam às informações que se enquadrem nas seguintes exceções legais:

- Que comprovadamente já se encontravam no domínio público antes de sua transmissão, ou que venham a ingressar publicamente por meios legítimos de mercado que não envolvam atos de comissão ou omissão direta ou indireta da **CONTRATADA** ou de seus prepostos;
- Cuja quebra de sigilo e divulgação pública tenham sido previamente autorizadas de forma expressa, formal e por escrito pela Diretoria Executiva do **METRÔ-DF**;
- Quando houver ordem judicial competente ou requisição legal fundamentada emanada por órgãos de controle e fiscalização do Governo Brasileiro (tais como Receita Federal, SEFAZ-DF, TCDF e CGDF). Nestes casos de cumprimento de dever legal, a **CONTRATADA** obriga-se a notificar formalmente o **METRÔ-DF** sobre a existência do pedido de exibição de dados no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento da intimação, ressalvados os prazos judiciais peremptórios.

5. ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

Nenhuma modificação, aditamento, inclusão de anexos ou emenda às cláusulas de confidencialidade deste instrumento produzirá efeitos jurídicos, a menos que seja formalizada por meio de Termo Aditivo escrito, devidamente validado e subscrito pelos representantes legais de ambas as partes.

6. DA PERPETUIDADE E PRAZOS DE VIGÊNCIA DO SIGILO

1. O presente Termo de Confidencialidade entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência vinculada à duração do contrato principal de fornecimento da Solução SaaS.
2. **Vigência Pós-Contratual Extensiva:** A extinção, rescisão unilateral ou encerramento regular do contrato principal **não liberará** a **CONTRATADA** das obrigações de sigilo ora pactuadas. O dever de confidencialidade permanecerá plenamente ativo e exigível pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos subsequentes** ao encerramento do vínculo, e de **forma perpétua e por prazo indeterminado** no que tange a segredos industriais, dados estratégicos de engenharia metroviária, algoritmos internos e chaves de segurança lógica da Companhia.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E AUSÊNCIA DE CESSÃO DE DIREITOS

- **Arcabouço Normativo:** Este instrumento fundamenta-se nas legislações nacionais vigentes sobre sigilo, proteção de dados e propriedade industrial, com destaque para a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, **Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)**, **Lei Federal nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial)** e diretrizes de salvaguarda do **Decreto Federal nº 7.845/2012**.
- **Inexistência de Licenciamento Tecnológico Reverso:** O compartilhamento temporário de informações pelo **METRÔ-DF** para fins de parametrização fiscal não configura, sob qualquer hipótese ou interpretação jurídica, concessão, cessão, transferência ou licenciamento de marcas, direitos de patente, direitos autorais, planos de negócios ou modelos de utilidade em favor da **CONTRATADA**.
- **Sigilo da Existência do NDA:** A própria existência, termos e execução deste NDA deverão ser mantidos sob sigilo pela **CONTRATADA**, vedada sua utilização para fins promocionais ou portfólios de clientes sem anuência prévia do **METRÔ-DF**.

8. DO FORO RECONHECIDO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF como o único e exclusivo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia, dúvida ou litígio resultante da interpretação ou execução deste Termo de Confidencialidade e Sigilo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento por

meio de seus representantes legais na data registrada no sistema de validação.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF
Representante / Comissão de Fiscalização

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
Representante Legal / Procurador

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 29/07/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209727294** Código CRC: **8D84C088**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/20__.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

NOS TERMOS DO ANEXO III - ITEM 21 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MATRIZ FINANCEIRA DO LOTE ÚNICO) - DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 29/07/2026, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209728113** Código CRC: **FA52C983**.

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X - METRÔ-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de solução tecnológica especializada, sob a modalidade de **Software as a Service (SaaS)**, baseada em arquitetura de computação em nuvem (Cloud Native), para atender às necessidades de **geração, emissão autorizada**, escrituração fiscal, monitoramento e consolidação automatizada de obrigações acessórias eletrônicas e digitais federais, distritais e municipais, contemplando a **emissão de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e Modelo 55) e Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e Padrão Nacional)**, além do controle patrimonial societário e fiscal do Ativo Imobilizado, em estrita conformidade com a legislação vigente, normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e diretrizes do Sistema Público de Escrituração Digital *(SPED)*, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/2026 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados formalmente a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, período que compreende integralmente a execução da Fase 1 (Diagnóstico, Implantação, Parametrização e Capacitação) e o início da Fase 2 (Serviços de Licenciamento Mensal, Sustentação e Suporte Técnico), podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução dar-se-á nos termos do Item 6 do Termo de Referencia (208720547).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso _____, conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados do atesto de recebimento definitivo, acompanhado de termo circunstanciado, desde que a documentação de cobrança tenha sido previamente apresentada, na forma dos Artigos 148 e 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF. O atesto será formalizado pela Comissão Gestora por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), observado o prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação da documentação de cobrança ou do recebimento definitivo, para atestar ou informar à **CONTRATADA** eventual erro ou incorreção, nos termos do § 1º do Artigo 149 do RILC.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais,

calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. **FASE 1 - NÃO REAJUSTÁVEL - PARCELA ÚNICA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,** nos termos do Item 13 do Termo de Referência.

6.2. **FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL E SUSTENTAÇÃO SAAS -** O reajustamento de preços da Fase 2 poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, conforme itens 13, 17.6 e seguintes do Termo de Referência.

6.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.3. Nas hipóteses de repactuação:

6.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Todos os artefatos, diagnósticos, atas de encerramento de fase e relatórios técnicos gerados deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio digital, em formato PDF pesquisável, assinados digitalmente com certificado padrão **ICP-Brasil** pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, conforme Item 6.4.1 do Termo de Referência.

7.2. As entregas formais para fins de liquidação de despesa deverão ser tramitadas diretamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) ou encaminhadas formalmente para o expediente interno da Gerência de Contabilidade e Tributos do **METRÔ-DF**, observando com rigor os prazos limítrofes pactuados no cronograma executivo**,** conforme Item 6.4.2 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de Comissão Gestora, a ser formalmente designada mediante publicação de Instrução de Serviço, nos termos do Item 11 do Termo De Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em

prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.13.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.13.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.13.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. **Dosimetria e Percentuais das Multas (Decreto Distrital nº 26.851/2006) - Item 16.2 do Termo de Referência.**

11.5.2. As multas decorrentes de atrasos de execução ou infrações editalícias obedecerão aos seguintes parâmetros de cálculo:

I - **Mora até 30 dias: 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso na execução dos serviços ou relatórios, calculado sobre o montante da parcela obrigacional adimplida em atraso, até o limite estrito de 9,9%.

II - **Mora superior a 30 dias: 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, aplicado em caráter excepcional e a critério do **METRÔ-DF** sobre o valor da parcela inadimplente, desde o primeiro dia de atraso, não podendo ultrapassar o teto estipulado para a inexecução completa.

III - **Atraso Geral de Entrega: 5% (cinco por cento)** calculado sobre o valor do entregável específico em atraso, sem prejuízo das multas diárias moratórias.

IV - **Recusa de Assinatura ou Rescisão por Culpa: 15% (quinze por cento)** sobre a parcela inadimplente em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa da **CONTRATADA**.

V - **Descumprimento de Cláusulas Contratuais: Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação, cláusula de segurança da informação ou LGPD, excetuados os prazos puros de entrega.

Nota de Contagem: A contagem do tempo de atraso será feita em dias corridos, iniciando-se no dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado no Plano de Trabalho, caso seja dia de expediente normal no **METRÔ-DF**, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.6. **Indicadores de Desempenho e Acordos de Nível de Serviço (SLA) - Conforme Item 16.3. e seguintes, do Termo de Referência.**

11.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. a formação de consórcio.

14.2. Será admitida, exclusivamente, a subcontratação ou integração de ferramentas tecnológicas complementares, componentes de software acessórios, bibliotecas de código ou programas adicionais de terceiros instalados no motor da solução principal, desde que caracterizados como prática padrão de mercado para fins de interoperabilidade e combinação de ecossistemas digitais.

14.3. **Responsabilidade Integral e Indelegável:** A ocorrência da integração ou subcontratação de ferramentas adicionais previstas no item anterior não exime, reduz ou compartilha a responsabilidade civil, técnica e jurídica da **CONTRATADA**. Esta responderá perante o **METRÔ-DF**, de forma única e centralizada, pela qualidade integral da solução, pela segurança da informação, pelo estrito cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLAs) e pela total observância às regras de proteção de dados da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 90 (noventa) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as

obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço

completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF,

sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 21/09/2026, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214750116** Código CRC: **1292E301**.

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Elaborada na forma do art. 36 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC, versão 1.5) — atendimento aos itens 19 e 44.XI do Parecer SEI-GDF nº 96/2026 (210643416)

Processo nº 00097-00005849/2026-02

1. Esta Matriz de Riscos integra o Termo de Referência nº 5/2026 (213189268) e, na forma do inciso XVI do Artigo 147 do RILC, deverá compor o termo de contrato como cláusula necessária, estabelecendo a matriz do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

2. A alocação observa o § 8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

3. Não se adota modelo padrão rígido. A Procuradoria Jurídica, no documento SEI nº (208746777), não vislumbrou óbice jurídico à proposta da área de Governança e Controle Interno, formalizada no Despacho nº 195761466, de revisão do art. 36 do RILC para excluir a previsão de modelo padrão de matriz de risco, ao fundamento de que a instituição de modelo único e rígido não é tecnicamente recomendável diante da diversidade das contratações da Companhia. Observam-se, contudo, integralmente os oito elementos mínimos exigidos pelo § 2º do art. 36 do RILC.

4. As colunas reproduzem, na ordem, os incisos I a VIII do § 2º do art. 36 do RILC.

I. Descrição	II. Classificação	III. Probab.	IV. Criticidade	V. Parte responsável	VI. Consequências contratuais	VII. Frações com liberdade para inovar	VIII. Frações sem liberdade para inovar
R01 — Falha ou inconsistência na migração das bases do SIGGO para a Solução	Operacional / Execução	Média	Alta	CONTRATADA	Reprocessamento integral da carga sem ônus; retenção do marco E1.3 até o ateste do Relatório de Diagnóstico de Matriz de Saldos; multa moratória na forma do item 16.2 do TR.	Método de extração, transformação e carga (ETL) e ferramentas de saneamento.	Plano de contas referencial da RFB e estrutura de centros de custo do METRÔ-DF.
R02 — Indisponibilidade do ambiente SaaS acima do limite pactuado	Tecnológico / Execução	Média	Alta	CONTRATADA	Glosa de 1% da parcela mensal por cada 0,1% abaixo do SLA de 99,50%, na forma do item 12.3 do TR, sem prejuízo das sanções do item 16.	Arquitetura de redundância, balanceamento e janelas de manutenção.	Índice mínimo de disponibilidade e horário de expediente protegido.
R03 — Perda, corrupção, vazamento ou acesso indevido a dados	Segurança da informação / LGPD	Baixa	Muito alta	CONTRATADA	Comunicação em até 24 horas; plano de remediação; responsabilização civil integral; rescisão por justa causa em caso de dolo ou reincidência.	Mecanismos de cifragem, segregação lógica e gestão de identidades.	Armazenamento em território nacional, papéis de controlador e operador e política de retenção.
R04 — Alteração superveniente de leiautes fiscais e de regras da Reforma Tributária	Normativo / Execução	Alta	Alta	CONTRATADA	Atualização obrigatória e continuada, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, na forma do item 3.6.1 do TR.	Forma de implementação técnica das atualizações do motor de regras.	Prazos legais de vigência dos leiautes e obrigatoriedade de conformidade.

R05 — Dependência tecnológica e dificuldade de portabilidade ao término do contrato	Estratégico / Encerramento	Média	Alta	CONTRATADA	Execução da garantia contratual; obrigação de entrega do acervo em formato aberto com dicionário de dados e suporte de transição por 90 dias, na forma dos itens 5.3.2 e 5.3.6 do TR.	Formato técnico de exportação, entre os padrões abertos admitidos.	Integralidade do acervo, gratuidade da exportação e titularidade dos dados do METRÔ-DF.
R06 — Insuficiência ou inadequação do suporte técnico prestado	Operacional / Execução	Média	Média	CONTRATADA	Glosa por descumprimento dos indicadores do item 12.3 do TR e escalonamento formal à Comissão Gestora.	Dimensionamento da equipe de atendimento e ferramenta de Service Desk.	Prazos de resposta e solução por criticidade e registro rastreável dos chamados.
R07 — Inadequação da solução aferida em Prova de Conceito	Seleção do fornecedor	Média	Alta	METRÔ-DF	Desclassificação da licitante e convocação da subsequente, sem ônus para a Companhia.	Estratégia de demonstração e ambiente empregado pela licitante.	Requisitos do checklist de validação, de aferição objetiva e caráter eliminatório.
R08 — Descontinuidade na transição do Contrato nº 032/2022, com vigência até 30/12/2026	Planejamento / Continuidade	Alta	Muito alta	METRÔ-DF	Necessidade de prorrogação excepcional do contrato vigente ou de contratação emergencial, mediante autorização da autoridade competente.	Não há liberdade da contratada — risco alocado integralmente à Administração.	Cronograma da fase externa, prazos de publicidade e marco inicial da Fase 2.
R09 — Atraso na conclusão da Fase 1 além dos 60 dias corridos pactuados	Execução contratual	Média	Média	CONTRATADA	Multa moratória e retenção dos marcos não entregues, na forma dos itens 8.4 e 16.2 do TR.	Sequenciamento interno das atividades e alocação da equipe técnica.	Prazo máximo global da fase e conteúdo dos macroentregáveis.
R10 — Insuficiência de dotação orçamentária no exercício de 2027	Orçamentário	Baixa	Alta	METRÔ-DF	Suspensão ou redução do ritmo de execução, com repactuação do cronograma de desembolso, sem penalização da contratada.	Não há liberdade da contratada — risco alocado integralmente à Administração.	Inclusão da parcela no PLOA 2027 e observância do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ricardo Xavier de Araújo — Matrícula: 3216-6

Integrante Técnico - TIN

Warlei Lopes da Silva — Matrícula: 2679-4

Integrante Administrativo

Eberson Monteiro de Souza — Matrícula: 2071-0

Integrante Técnico Requisitante

José Maria Félix da Silva — Matrícula: 2697-2

Integrante Técnico Requisitante

Rejane Emerick de Freitas — Matrícula: 2068-0

Gerente de Contabilidade e Tributos

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 11/09/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EBERSON MONTEIRO DE SOUZA - Matr.0002071-0**, **Chefe do Núcleo de Tributos**, em 11/09/2026, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 11/09/2026, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **213063523** Código CRC: **B15B5841**.

ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionado à contratação.

1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação.
- Riscos de gestão contratual.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



Figura 1: Matriz de Probabilidade x Impacto

1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P×I)	Par
1	Planejamento	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Equipe de Planejamer
2	Planejamento	Morosidade na execução do processo de aquisição	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Equipe de Planejamer
3	Planejamento	Possibilidade de licitação deserta (fase de planejamento)	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Equipe de Planejamer
4	Planejamento	Indisponibilidade de recurso orçamentário/financeiro	Médio (10)	Alto (15)	Alto (150)	Equipe de Planejamer
5	Planejamento	Superdimensionamento do quantitativo	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Equipe de Planejamer
6	Planejamento	Subdimensionamento do quantitativo	Baixo (5)	Alto (15)	Médio (75)	Equipe de Planejamer

7	Licitação	Licitação deserta ou fracassada (fase externa)	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Planejamer
8	Licitação	Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Equipe de Planejamer
9	Licitação	Falência ou insolvência da empresa contratada	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Equipe de Planejamer
10	Licitação	Licitação impugnada	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Equipe de Planejamer
11	Licitação	Cotação de preço manifestamente abaixo do mercado (Inexequibilidade)	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Planejamer
12	Execução	Questionamentos por órgãos de controle (TCDF, Controladoria, etc.)	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Gestão e Fi
13	Execução	Mudanças no ambiente interno ou nas necessidades da área	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Gestão e Fi
14	Execução	Atraso na entrega do serviço contratado	Baixo (5)	Médio (10)	**Baixo (50)**	Equipe de Gestão e Fi
15	Execução	Não entrega total ou parcial do serviço contratado	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Equipe de Gestão e Fi
16	Execução	Entrega do objeto com qualidade inferior à exigida	Médio (10)	Médio (10)	**Médio (100)**	Equipe de Gestão e Fi
17	Execução	Recusa da empresa adjudicatária em assinar o contrato	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Gerência de Licitaçõe
18	Execução	Falha ou inconsistência na migração das bases do SIGGO	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Gestão e Fi
19	Execução	Indisponibilidade do ambiente SaaS	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Gestão e Fi
20	Execução	Perda, corrupção, vazamento ou acesso indevido a dados	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Equipe de Gestão e Fi
21	Execução	Alteração superveniente de leiautes fiscais	Alto (15)	Médio (10)	**Alto (150)**	Equipe de Gestão e Fi
22	Execução	Dependência tecnológica e dificuldade de portabilidade	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Gestão e Fi
23	Licitação	Inadequação da prova de conceito	Baixo (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	Equipe de Planejamer
24	Execução	Insuficiência de suporte técnico	Médio (10)	Médio (10)	**Médio (75)**	Equipe de Gestão e Fi
25	Planejamento	Descontinuidade na transição do Contrato nº 032/2022	Médio (10)	Alto (15)	**Alto (150)**	Equipe de Planejamer

Histórico da Versão

Data	Versão	Descrição	Autor
18/05/2026	1.0	Criação do Documento	FGCTR
02/09/2026	2.0	Revisada por recomendações da PJU	FGCTR

MAPA DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual.

O Mapa de Riscos deve ser atualizado:

(x) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

(x) Durante e ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

() Após a fase de Seleção do Fornecedor;

() Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato (servidores responsáveis pela fiscalização).

FASE DE ANÁLISE
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 01:	**Não Aprovação do Termo de Abertura de Aquisição**	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Atraso no processo de contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação.	FFI/FGCTR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocação de reunião da equipe da FGCTR para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	FFI/FGCTR

RISCO 02:	**Morosidade na execução do processo de contratação.**	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Indisponibilidade da contratação.	
2.	Utilização informal de software que não faz parte do processo de aquisição normal do Metrô - DF.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Reuniões com as áreas envolvidas para alinhamento.	FFI/FGCTR/TIN/PJU
2.	Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	FGCTR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Convocação de reunião da equipe da FGCTR para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.	FFI/FGCTR

RISCO 03:	**Paralização de Pagamento Pessoa Física de Software Informal.**	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Contratação emergencial de software de gestão.	
2.	Atraso no envio de obrigações acessórias.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Atenção especial e celeridade na contratação de software que atenda as necessidades da Companhia.	FFI/FGCTR/TIN/PJU
2.	Controle do andamento do processo por todas as áreas envolvidas, via SEI.	FFI/FGCTR/TIN
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Avaliar a contratação por dispensa de licitação de software que atenda as necessidades da Companhia.	FFI/FGCTR/TIN/PJU

RISCO 04:	**Penalidades Tributárias e Fiscais pelo Não Cumprimento de Obrigações Acessórias.**
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta

Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	**<u>De competência da RFB, nos seguintes termos:</u>** I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos; II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.	
2.	**<u>De competência da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, nos seguintes termos:</u>** O METRÔ-DF deverá lançar os registros das operações e prestações relativas ao imposto em arquivo digital de acordo com: I - As especificações do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI e do Guia Prático da Escrituração Fiscal - EFD ICMS/IPI, cujas versões atualizadas estão disponíveis no site da Receita Federal do Brasil (RFB); e II - As especificações do Tutorial da Escrituração Fiscal - EFD ICMS/IPI do Distrito Federal, cuja versão atualizada está disponível no site da SEF/DF. Relativamente ao arquivo digital contendo a EFD ICMS-IPI, em face do disposto nos incisos I e II, observar-se-á o seguinte: I - será submetido ao programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (RFB), para validação do conteúdo, assinatura digital e transmissão; II - será considerado válido, **para todos os fins da legislação tributária distrital, somente após a emissão do recibo de processamento pelo Fisco do DF.** Os arquivos enviados após o último dia do terceiro mês subsequente ao período de apuração **serão rejeitados**. Os arquivos substitutos enquadrados nas situações de rejeição podem ter seu processamento liberado com autorização expressa da autoridade fiscal competente, não eximindo a Companhia as sansões aplicáveis na legislação distrital.	
3.	Vulnerabilidade da Empresa diante das exigências fiscais/tributárias, tanto na esfera federal como estadual. Impossibilidade de emissão de Documentos de Arrecadação (DARFs) e Certidão Negativa de Débitos. Prejuízo ao Erário Público. Responsabilização Civil dos Diretores e Alta Administração.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Atenção especial e celeridade na contratação de software que atenda as necessidades da Companhia.	FFI/FGCTR/TIN/PJU/PRE
2.	Evidenciar, inclusive por meio de valores, as justificativas da contratação.	FFI/FGCTR/FNEFI/TIN/PRE/CONSAD
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Alinhamento de entendimentos com as áreas com intuito de acelerar o processo.	FFI/FGCTR/TIN/PJU/PRE

RISCO 05:	Descumprimento de Contrato Formalizado.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Não cumprirem de obrigações acessórias no prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos	
2.	Não atender aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos	
3.	Omitir ou prestar incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Promover cursos de aperfeiçoamento técnico de gestão de obrigações principais e acessórias.	FFI/FGCTR/DAD
2.	Promover cursos de gestão administrativa de contratos e manter o Termo de Referência balisado com as normas fiscais e tributárias, conforme tópico 1.	FFI/FGCTR/DAD
3.	Conforme demanda e necessidade, solicitar aditivo contratual de novas ferramentas não previstas em contrato.	FFI/FGCTR/TIN
4.	Acompanhamento e fiscalização do contrato, com vistas ao devido cumprimento de deveres da contratada.	FGCTR/TIN
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Formalizar à contratada alterações na legislação, se cabível ao caso concreto, ao passo de atualizar o software antes do vencimento legal.	FGCTR/TIN
2.	Aplicação de penalidades e sanções à contratada, quando cabível.	FGCTR/TIN

RISCO 06:	Falha ou inconsistência na migração das bases do SIGGO.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Comprometimento da integridade dos saldos contábeis e patrimoniais migrados.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigência de Prova de Conceito com dados reais e ateste do Relatório de Diagnóstico de Matriz de Saldos (item 6.2 do TR).	FFI/FGCTR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Reprocessamento da carga sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus, com glosa do m arco E1.3.	Contratada

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 07:	Indisponibilidade do ambiente SaaS.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Interrupção das rotinas de escrituração e do cumprimento de prazos fiscais peremptórios.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	SLA de disponibilidade mínima de 99,50%, aferido mensalmente (item 12.3).	Comissão Gestora
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicação de glosa proporcional e acionamento do plano de contingência da CONTRATADA.	Comissão Gestora/Contratada

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 08:	Perda, corrupção, vazamento ou acesso indevido a dados.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Responsabilização perante a ANPD, dano reputacional e perda de acervo fiscal.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Definição de papéis de controlador e operador, armazenamento em território nacional e backup diário (itens 5.2.2 e 5.2.3).	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Comunicação em até 24 horas, plano de remediação e responsabilização civil integral.	Contratada/Comissão Gestora

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 09:	Alteração superveniente de leiautes fiscais	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Rejeição de arquivos e descumprimento de obrigação acessória.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Obrigação de atualização normativa continuada, sem ônus adicional (item 3.6.1 do TR).	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação formal e aplicação das sanções do item 16.	Comissão Gestora

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 10:	Dependência tecnológica e dificuldade de portabilidade	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Aprisionamento tecnológico e inviabilidade de sucessão contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Garantia antilock-in, exportação em formatos abertos e entrega de dicionário de dados (itens 5.3.2 e 5.3.6).	Comissão Gestora
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Execução da garantia contratual e suporte de transição por 90 dias.	Comissão Gestora/Contratada

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 11:	Inadequação da prova de conceito	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Contratação de solução que não atende aos requisitos essenciais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Checklist objetivo de validação da PoC, de caráter eliminatório (item 22 do TR).	Comissão Gestora
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Desclassificação da licitante e convocação da subsequente.	Comissão Gestora

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 12:	Insuficiência de suporte técnico	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1.	Acúmulo de chamados sem solução e paralisação de rotinas críticas.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Service Desk 24/7 com registro rastreável e extração de logs para aferição de SLA (item 5.5).	Comissão Gestora/Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Glosa por descumprimento de SLA e escalonamento à Comissão Gestora.	Comissão Gestora

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

RISCO 13:	Descontinuidade na transição do Contrato nº 032/2022	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Vácuo de cobertura entre o encerramento do contrato vigente, em 30/12/2026, e o início da Fase 2.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Antecipação do cronograma da fase externa e vinculação do início da Fase 2 ao recebimento definitivo da Fase 1 (item 13.3.1.2).	Comissão Gestora/Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Prorrogação excepcional do contrato vigente ou contratação emergencial, mediante autorização da autoridade competente.	Comissão Gestora

Parte responsável Geral: CONTRATADA, quanto aos riscos de execução; FGCTR e TIN, quanto aos riscos de planejamento e fiscalização.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ricardo Xavier de Araújo — Matrícula: 3216-6

Integrante Técnico - TIN

Warlei Lopes da Silva — Matrícula: 2679-4

Integrante Administrativo

Eberson Monteiro de Souza — Matrícula: 2071-0

Integrante Técnico Requisitante

José Maria Félix da Silva — Matrícula: 2697-2

Integrante Técnico Requisitante

Rejane Emerick de Freitas — Matrícula: 2068-0

Gerente de Contabilidade e Tributos

Documento assinado eletronicamente por **REJANE EMERICK DE FREITAS - Matr.0002068-0**, **Gerente de Contabilidade e Tributos**, em 24/09/2026, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) Especial**, em 24/09/2026, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EBERSON MONTEIRO DE SOUZA - Matr.0002071-0**, **Chefe do Núcleo de Tributos**, em 24/09/2026, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO XAVIER DE ARAÚJO - Matr.0003216-6**, **Assessor(a) Especial**, em 24/09/2026, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WARLEI LOPES DA SILVA - Matr.0002679-4**, **Assistente Técnico(a)**, em 24/09/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE MOURA MAGALHÃES - Matr.0003425-8**, **Superintendente Econômico-Financeiro(a)**, em 24/09/2026, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215257460** Código CRC: **1C7B3D2C**.